



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.1

Alerta

TCE-AM emite alerta aos 62 municípios para combate às queimadas e estiagem



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), por determinação da conselheira-presidente Yara Amazônia Lins, emitiu um alerta direcionado aos gestores dos 62 municípios do estado destacando a necessidade urgente de priorizar ações governamentais para combater as queimadas urbanas e enfrentar os efeitos da vazante extrema, que ameaçam a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade do ar.

A situação foi agravada pelas queimadas, que totalizaram 19.604 focos de calor, dos quais 13.373 ocorreram em áreas prioritárias, como terras indígenas e áreas protegidas, de acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Em outubro de 2023, Manaus registrou o ar mais poluído do Brasil, com concentração de monóxido de carbono atingindo 53,6 ppm, conforme o Relatório Mundial da Qualidade do Ar.

As projeções para o segundo semestre de 2024 indicam a continuidade das condições extremas, com baixos níveis de precipitação e altas temperaturas.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ATAS.....	3
DESPACHOS.....	29
ACÓRDÃOS.....	31
PRIMEIRA CÂMARA.....	32
PAUTAS	32
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	73
DESPACHOS.....	73
ADMINISTRATIVO	76
CAUTELAR.....	90
EDITAIS.....	101

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [•• /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

ATAS

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h44, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocado para composição de quórum)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional; e Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 21ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 19ª Sessão Ordinária do dia 03/06/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

/===/ **JULGAMENTO ADIADO**:

CONSELHEIRO-RELATOR: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA)**.

PROCESSO Nº 15.086/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**.

CONSELHEIRO-RELATOR: **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO)**.

PROCESSO Nº 12.445/2020 - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade dos Srs. Caio André Pinheiro de Oliveira e Roberto Augusto Tapajós Folhadela. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO**.

CONSELHEIRO-RELATOR: **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (COM VISTA PARA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS)**.

PROCESSO Nº 13.927/2021 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 345/2021-Ouvidoria, acerca de possíveis indícios de irregularidades no portal da transparência do município de Barcelos, sob a responsabilidade do Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes. **Advogado(s)**: Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB 6975, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros – OAB/AM 16111. **ACÓRDÃO Nº 949/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX-TCE/AM e admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 21-27; **9.2. Julgar Procedente** a Representação interposta pela SECEX-TCE/AM; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, fundamentada no art. 308, VI do Regimento Interno do TCE/AM com redação dada pela Resolução n. 04/2018 c/c art. 54, VI, da Lei n. 2423/96, por ato praticado com grave infração à norma legal, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.4

III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Conceder Prazo** ao Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes de 60 dias (art. 1º, XII da Lei n. 2423/1996) para que comprove que o portal da transparência do Município, solucionou os itens apontados nessa Representação; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes e demais interessados; **9.6. Arquivar** os autos nos termos regimentais após verificado o cumprimento dos itens acima. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO).

PROCESSO Nº 11.356/2023 - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Maylson Vieira de Araújo. **ACÓRDÃO Nº 954/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Eirunepé, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Maylson Vieira de Araújo, gestor e ordenador de despesas, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2423/96; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Maylson Vieira de Araújo, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/96, em razão da impropriedade apontada na Restrição nº 2 do Relatório Conclusivo nº 355/2023 - DICAMI, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Recomendar** ao gestor, Sr. Maylson Vieira de Araújo, que sejam adotadas as exigências do art. 2º, da Resolução TC nº 027/2012 c/c o art. 67 e art. 73 da Lei 8.666/1993, quando houver contratos de obras e serviços de engenharia; **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de Eirunepé, na pessoa de seu gestor, Sr. Maylson Vieira de Araújo: a) Que adote as medidas necessárias para a realização de Concurso Público, visando o preenchimento de cargos efetivos daquela Casa Legislativa; b) Que adote medidas de capacitação de servidores para atuação como pregoeiro ou equipe de apoio em processos de licitação; c) Que o Controlador Interno do órgão realize as devidas manifestações técnicas quando da execução contratual; **10.5. Dar ciência** do decisório prolatado nos autos ao Sr. Maylson Vieira de Araújo, por intermédio de seus patronos, se for o caso. *Vencido o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho que votou pela irregularidade, aplicação de multa, determinações e ciência.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).

PROCESSO Nº 11.295/2017 (APENSOS: 11.691/2017) - Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM), referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos Srs. Pedro Elias de Souza, José Arnaldo Lima Grijó, Maderson da Rocha Furtado e Mário Batista de Andrade Neto. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.691/2017 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), com o objetivo de apurar a legalidade, impessoalidade e economicidade das contratações realizadas pelo órgão, a partir do período emergencial na saúde estadual, instaurado no segundo semestre de 2016. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.5

PROCESSO Nº 13.280/2023 (APENSOS: 13.005/2017 e 13.006/2017) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues contra o Acórdão nº 438/2023 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 13.006/2017. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO).

PROCESSO Nº 12.217/2017 - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim contra o Acórdão nº 1638/2023 – TCE – Tribunal Pleno. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 13.424/2021 - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Francisco Andrade Braz contra o Acórdão nº 2622/2023 – TCE – Tribunal Pleno. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 15.118/2018 (APENSOS: 10.455/2018, 15.871/2020 e 13.711/2021) - Prestação de Contas da Tomada de Contas Especial da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 46/2015-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC) e a Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santina Filizola. **Advogado(s):** Américo Valente Cavalcante Júnior – OAB/AM 8540, Andreza da Costa Paes – OAB/AM 12353 e Monica Araujo Risuenho de Souza - OAB/AM 7760, Carolina Rodrigues Maia da Silva Peres – OAB/AM 12514. **ACÓRDÃO Nº 975/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** punitiva intercorrente dos autos, na forma do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022 c/c art. 6º da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Tomada de Contas Especial da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 46/2015-SEDUC firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), concedente, representada pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário à época, e a Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santina Filizola, conveniente, sob responsabilidade da Sra. Eliana Batista Soares, ex-Presidente, na forma do art. 1º, IX c/c o art. 22, III, b) e c), da Lei nº 2.423/96 e art. 188, §1º, III, alíneas b) e c), da Resolução nº 04/02-TCE/AM, diante das seguintes irregularidades: Apresentar conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do ajuste. Critério: Art. 7º, XVI, Art. 17, Resolução nº 12/2012-TCE/AM; Apresentar comprovantes de pagamentos/movimentação financeira (cópias de cheques nominais, ordem bancária, transferência eletrônica). Critério: Art. 18, Resolução nº 12/2012-TCE/AM; Apresentar comprovantes de Despesas (notas fiscais, faturas e recibos). Critério: Art. 38, "m", §3º, Resolução nº 12/2012-TCE/AM; Apresentar realização de procedimento Licitatório/cotação prévia de preços no mercado. Critério: Art. 25, parágrafos, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM; Apresentar comprovação de execução física do ajuste, exemplos: relatório(s), fotografias, filmagens, folders, recortes de jornais/revistas, listas dos beneficiários do projeto, etc. Critério: Art. 38, "b" e "e", Resolução nº 12/2012-TCE/AM; Apresentar comprovante de recolhimento de saldo financeiro remanescente. Critério: Art. 38, "j", Resolução nº 12/2012 TCE/AM; Apresentar comprovação de depósito e/ou realização da contrapartida. Critério: Art. 7º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º, Resolução nº 12/2012-TCE/AM, além da ausência de: a) Planilhas de rotas (anexo para compor prestação de contas); b) Comprovante de devolução do recurso (faltou restituir valores referentes às tarifas bancárias, aplicação e recurso não utilizado); c) Ato de transferência voluntária (faltou apor CPF do Responsável concedente, corrigir valor global e preencher "da prestação de contas"); d) Relação de pagamentos (faltou corrigir número da nota e data); e) Conciliação bancária (faltou apresentar anexo para compor a prestação de contas); e, f) Declaração da empresa sendo optante pelo simples nacional (faltou apresentar anexo para compor prestação de contas); **8.3. Determinar** o envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para, diante das irregularidades acima, avaliar se os agentes públicos agiram ou não de maneira dolosa, de acordo com o Tema nº 897, que conjugado com o fato de o ato ter natureza de improbidade administrativa, levará à imprescritibilidade do ato danoso e, consequentemente, à responsabilização nos planos cível e penal, no tocante à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021); **8.4. Determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal, para que apure a responsabilidade de quem contribuiu para a prescrição, com as subsequentes medidas cabíveis, na forma do art. 9º da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; do art. 12, §2º, da Resolução TCU nº 344/2022; do inciso IX do art. 32, da Resolução nº 04/2002 e do art. 105, inciso IV, da Lei Orgânica nº 2423/1996; **8.5. Dar ciência** à Sra. Eliana Batista Soares, ex-Presidente da Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santina Filizola, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.6. Dar ciência** à Sra. Monica Araujo Risuenho de Souza, advogada do Sr. José Augusto de Melo Neto, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.7. Dar ciência** ao Sr. José Augusto de Melo Neto, ex-secretário de Educação, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.6

persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.8. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que concordou com relator, mas manteve seu entendimento quanto ao julgamento do acórdão embargado por reconhecer a prescrição para extinguir o feito com resolução do mérito.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 15.871/2020 - Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 46/2015-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC) e a Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santana Filizola.

Advogado(s): Américo Valente Cavalcante Júnior – OAB/AM 8540, Andreza da Costa Paes – OAB/AM 12353 e Monica Araujo Risuenho de Souza – OAB/AM 7760, Carolina Rodrigues Maia da Silva Peres – OAB/AM 12514. **ACÓRDÃO Nº 976/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Reconhecer a prescrição punitiva intercorrente dos autos, na forma do art. 2º da Resolução TCU nº 344/2022 c/c art. 3º da Nota Recomendatória Atricon-IRB-CNPTC-Abracom nº 02/2023; **8.2.**

Julgar ilegal o Termo de Convênio nº 46/2015-SEDUC firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), concedente, representada pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário à época, e a Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santana Filizola, conveniente, sob responsabilidade da Sra. Eliana Batista Soares, ex-Presidente, conforme art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, devido às seguintes impropriedades: 1) Ausência de conjugação de recursos públicos e privados sob regime de parceria; 2) Plano de trabalho inconsistente, em afronta ao art. 116. da Lei nº 8666/93; e, 3) Ausência de comprovação da capacidade do conveniente, em divergência com o princípio constitucional da Eficiência Administrativa; **8.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 46/2015, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), concedente, representada pelo Sr. José Augusto de Melo Neto, Secretário à época, e a Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santana Filizola, conveniente, sob responsabilidade da Sra. Eliana Batista Soares, ex-Presidente, haja vista as irregularidades: 1) Apresentação intempestiva da Prestação de Contas e 2) Liberação de nova parcela antes da aprovação da parcela anterior do convênio, na forma do art. 1º, IX c/c o art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002; **8.4. Determinar** o envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para, diante das irregularidades acima, avaliar se os agentes públicos agiram ou não de maneira dolosa, de acordo com o Tema nº 897, que conjugado com o fato de o ato ter natureza de improbidade administrativa, levará à imprescritibilidade do ato danoso e, consequentemente, à responsabilização nos planos cível e penal, no tocante à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021); **8.5. Determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal, para que apure a responsabilidade de quem contribuiu para a prescrição, com as subsequentes medidas cabíveis, na forma do art. 9º da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; do art. 12, §2º, da Resolução TCU nº 344/2022; do inciso IX do art. 32, da Resolução nº 04/2002 e do art. 105, inciso IV, da Lei Orgânica nº 2423/1996; **8.6. Dar ciência** à Sra. Eliana Batista Soares, ex-Presidente da Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santana Filizola, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.7. Dar ciência** ao Sr. José Augusto de Melo Neto, ex-Secretário da Educação, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.8. Dar ciência** à Sra. Monica Araujo Risuenho de Souza, advogada do Sr. José Augusto de Melo Neto, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.9. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que concordou com relator, mas manteve seu entendimento quanto ao julgamento do acórdão embargado por reconhecer a prescrição para extinguir o feito com resolução do mérito.* **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 10.455/2018 - Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 46/2015-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC) e a Associação de Pais Mestres e Comunitários da Escola Estadual Santana Filizola.

ACÓRDÃO Nº 977/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.7

atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, no sentido de: **7.1. Arquivar** devido à duplicidade de objetos, uma vez que o mérito será resolvido no processo nº 15871/2020 apenso. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO).

PROCESSO Nº 11.687/2021 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMULSP), referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Ricardo Rocha Farias. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO).

PROCESSO Nº 13.249/2021 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) no intuito de apurar possíveis irregularidades atinentes às condições de gestão de unidades de conservação da natureza no âmbito da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Sustentável (SDS). **ACÓRDÃO Nº 978/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Dr. Ruy Marcelo A. de Mendonça, com fulcro no art. 288 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, uma vez que restaram preenchidos os pressupostos processuais; **9.2. Julgar Procedente** a representação interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Dr. Ruy Marcelo A. de Mendonça, com fulcro no art. 288 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, por contrariar o art. 30, da Lei nº 9.985/2000 c/c art. 1º, 9º e 10, da Lei nº 9.790/1999, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade; **9.3. Aplicar multa** à Sra. Nadia Cristina D Avila Ferreira, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; pelas seguintes restrições: Restrição nº 1 – Da Inexistência de Relatórios de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas em Unidades de Conservação no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica e Operacional com os seguintes Institutos de Fundações: Restrição nº 3 - Realização e execução de Acordos de Cooperação com a Fundação Amazonas Sustentável, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999. Restrição nº 4 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica e Operacional com o Instituto Ecológico e Comunitário da Amazônia - IECAM, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por meio de Termos de Parcerias, com OSCIP, na forma da Lei 9.790/1999. Restrição nº 5 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica e Operacional 08/2011 com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados por meio de Termos de Parcerias, com OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999. Restrição nº 6 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica com o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - IDESAM, com a Fundação Vitória Amazônica - FVA, Instituto Piagaçu Purus - IPI e Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - IDESAM, em vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por meio de OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999; **9.4. Aplicar multa** à Sra. Kamila Botelho do Amaral, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; pelas seguintes restrições: Restrição nº 1 – Da Inexistência de Relatórios de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas em Unidades

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.8

de Conservação no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica e Operacional com os seguintes Institutos de Fundações: Restrição nº 3 - Realização e execução de Acordos de Cooperação com a Fundação Amazonas Sustentável, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999. Restrição nº 4 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica e Operacional com o Instituto Ecológico e Comunitário da Amazônia - IECAM, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por meio de Termos de Parcerias, com OSCIP, na forma da Lei 9.790/1999. Restrição nº 5 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica e Operacional 08/2011 com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados por meio de Termos de Parcerias, com OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999. Restrição nº 6 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica com o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - IDESAM, com a Fundação Vitória Amazônica - FVA, Instituto Piagaçu Purus - IPI e Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - IDESAM, em vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por meio de OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999; **9.5. Aplicar multa** ao Sr. Antônio Ademir Stroski, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; pelas seguintes restrições: Restrição nº 1 – Da Inexistência de Relatórios de acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas em Unidades de Conservação no âmbito dos Termos de Cooperação Técnica e Operacional com os seguintes Institutos de Fundações: Restrição nº 3 - Realização e execução de Acordos de Cooperação com a Fundação Amazonas Sustentável, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999. Restrição nº 4 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica e Operacional com o Instituto Ecológico e Comunitário da Amazônia - IECAM, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por meio de Termos de Parcerias, com OSCIP, na forma da Lei 9.790/1999. Restrição nº 5 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica e Operacional 08/2011 com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados por meio de Termos de Parcerias, com OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999. Restrição nº 6 - Realização e execução de Termos de Cooperação Técnica com o Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - IDESAM, com a Fundação Vitória Amazônica - FVA, Instituto Piagaçu Purus - IPI e Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - IDESAM, em vez que tais procedimentos, só poderiam ser realizados, por meio de OSCIP, na forma da Lei nº 9.790/1999; **9.6. Dar ciência** à Sra. Nadia Cristina D'Ávila Ferreira, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existirem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **9.7. Dar ciência** à Sra. Kamila Botelho do Amaral, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existirem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **9.8. Dar ciência** ao Sr. Antônio Ademir Stroski, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existirem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 10.810/2023 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desídia em regularizar a situação municipal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o restabelecimento dos repasses federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNATE) e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018. **ACÓRDÃO Nº 960/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desídia em





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.9

regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses Federais do PNATE e em razão de má gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018; **9.2. Julgar procedente** a Representação interposta pela SECEX em desfavor do Sr. Francisco Nunes Bastos, para apuração de possíveis irregularidades acerca de desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses Federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018; **9.3. Determinar** ao Município de Anamá, na pessoa do atual Prefeito, Sr. Francisco Nunes Bastos, ou de quem lhe vier a suceder, que regularize a prestação de contas do PNATE junto ao FNDE, de modo a ser restabelecido o repasse do recurso e que se proceda à liberação para utilização dos valores referentes ao ano de 2018; **9.4. Determinar** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Federal para apuração de responsabilidade do agente em face da Lei de Improbidade Administrativa; **9.5. Aplicar multa** ao Sr. Francisco Nunes Bastos, Prefeito Municipal de Anamá, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, devido à desídia em regularizar a situação municipal junto ao FNDE para o restabelecimento dos repasses federais do PNATE e em razão de má-gestão pela não utilização dos recursos do PNATE repassados no ano de 2018, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Dar ciência** ao Sr. Francisco Nunes Bastos e seus patronos da decisão desta Corte de Contas; **9.7. Arquivar** a Representação após cumprimentos dos trâmites legais pertinentes. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 10.232/2024 (APENSOS: 14.677/2020 e 10.521/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho contra o Acórdão Nº 742/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 10.521/2022. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 10.233/2024 (APENSOS: 13.255/2023 e 12.073/2022) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Márcio André Oliveira Brito em face do Acórdão Nº 098/2023- TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 12.073/2022. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 11.216/2017 (APENSOS: 12.852/2020 e 13.953/2022) - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Adimilson Nogueira. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

PROCESSO Nº 10.286/2024 (APENSOS: 15.520/2023, 16.928/2019, 12.459/2020 e 16.363/2019) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima contra o Parecer Prévio Nº 104/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 12.459/2020. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.474/2018 (APENSOS: 15.873/2021 e 15.898/2021) - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Wilton Pereira dos Santos contra o Parecer Prévio Nº 16/2024 – Tribunal Pleno. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 12.230/2020 - Embargos de Declaração opostos pela Sra. Milvânia Maria Vieira de Oliveira e pelo Sr. Luis Carlos Rodrigues de Moura contra o Acórdão nº 479/2024 – TCE - Tribunal Pleno. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 12.292/2021 - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Leonardo Ferreira Peixoto contra o Acórdão nº 1695/2023 – TCE – Tribunal Pleno. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 10.661/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.261/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Beruri, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Odemilson Lima Magalhães. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.680/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Nhamundá, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.10

PROCESSO Nº 11.439/2021 - Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Leandro Bezerra de Souza e do Sr. Amilton Bezerra Gadelha. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 12.878/2022 - Representação com pedido de cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), por possível episódio de ilicitude e má-gestão de obra pública (Contrato 026/2022 – SEINFRA), por possível episódio de ilicitude e má-gestão de obra pública (Contrato 026/2022 – SEINFRA), por não exigência e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) na forma determinada pela Constituição Brasileira (art. 225). *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 11.692/2023 - Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Educação de Tefé, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de Marcus Lúcio de Souza. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 14.174/2023 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 180/2023-Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Boca do Acre e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), envolvendo os servidores Dilcemir Lima de Almeida e Itamar Cunha de Souza por possível acumulação ilegal de cargos públicos. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 15.443/2023 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 362/2023-Ouvidoria, em desfavor do Sr. Marcos Cesar do Nascimento Magalhães e da Sra. Antônio Andreia da Silva Ponciano, para apuração de possíveis irregularidades acerca de ausência de contraprestação laboral. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 16.861/2023 - Consulta apresentada pela Sra. Maria Josepha Pennella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, acerca da possibilidade de realização de Processo Seletivo Simplificado- PSS com o objetivo de suprir o déficit educacional ocasionado pela greve dos professores da rede estadual de ensino. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 16.696/2023 (APENSOS: 15.618/2022) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia contra o Acórdão Nº 2119/2023 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 15.618/2022. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428. **ACÓRDÃO Nº 944/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, na qualidade de Prefeito Municipal de Parintins, pois fica demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 145 c/c art. 151, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, na qualidade de Prefeito Municipal de Parintins, irrisignado com o Acórdão nº 2119/2023 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 15618/2022, mantendo na íntegra a decisão de origem, por estar em perfeita harmonia com as normas e com a jurisprudência que regem a matéria; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, por meio de seus representantes legais, e demais interessados, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis; **8.4. Determinar** ao SEPLENO, que, após as formalidades cabíveis, sejam encaminhados os autos ao setor competente para retomada da execução do julgado no processo originário. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.699/2023 (APENSOS: 10.714/2023) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho contra o Acórdão Nº 1928/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 10.714/2023. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 16.809/2023 (APENSOS: 16.294/2022) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Alberto Valente Araújo contra o Acórdão Nº 2369/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 16.294/2022. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 16.870/2023 (APENSOS: 17.043/2021) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior contra o Acórdão Nº 128/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 17.043/2021. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 16.926/2023 (APENSOS: 10.771/2023) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista contra o Acórdão Nº 1994/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 10.771/2023. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.11

PROCESSO Nº 10.147/2024 (APENSOS: 13.364/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Patrícia Lopes Miranda contra o Acórdão Nº 1247/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 13.364/2019. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.828/2023 - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Alisson Venancio Pereira de Souza contra o Acórdão Nº. 513/2024- TCE-Tribunal Pleno. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 15.737/2023 - Representação interposta pela empresa Reche Galdeano & Cia. Ltda. em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana (SEINFRA), diante de possíveis irregularidades na execução dos Termos de Contratos nº 006/2013, 001/2015 e 001/2018. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 16.695/2023 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas - SEDEL, Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, na qual busca posicionamento desta Corte de Contas quanto à necessidade de realizar prestação de contas do órgão, exercício 2023, considerando não ter havido, desde a sua criação, nenhuma despesa pública pela referida Secretaria. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 16.744/2023 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Chefe do Executivo de Alvarães, Sr. Lucenildo de Souza Macedo, do Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Sr. Eduardo Taveira, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), Sr. Orleilson Ximenes Muniz, e do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Sr. Juliano Valente, para definição de responsabilidades, perante o sistema de Controle Externo, na forma da Lei Orgânica, por má gestão de comando e controle e combate deficiente a incêndios florestais e queimadas, poluição atmosférica e colapso ao microclima da região metropolitana de Manaus, durante a estiagem no segundo semestre de 2023, no âmbito da porção amazônica do município de Alvarães. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 16.747/2023 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Chefe do Executivo de Tefé, Sr. Nicson Marreira Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Sr. Eduardo Taveira, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas (CBMAM), Sr. Orleilson Ximenes Muniz, e do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Sr. Juliano Valente, para definição de responsabilidades, perante o sistema de Controle Externo, na forma da Lei Orgânica, por má gestão de comando e controle e combate deficiente a incêndios florestais e queimadas, poluição atmosférica e colapso ao microclima da região metropolitana de Manaus, durante a estiagem no segundo semestre de 2023, no âmbito da porção amazônica do município de Tefé. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 16.849/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Maraã, na pessoa do Sr. Hugo Moraes Cavalcante, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da instituição municipal. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 16.854/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Fonte Boa, para apuração de possíveis irregularidades quanto à implantação de ferramentas de acessibilidade nos sítios eletrônicos oficiais do órgão. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 16.903/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Alvarães, em virtude da falta de acessibilidade no Portal Eletrônico Oficial daquele órgão. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 10.171/2024 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 450/2023-Ouvidoria, em desfavor do Sr. Renato Frota Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINF, do Sr. Carlos Alberto Valente, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, Sr. Claudemir José Andrade, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, e da Sra. Dianne Elizabeth Morales Noriega, Conselheira representante da SEMINF no CMDU e Membro no Conselho Especial da SEMINF, em razão de possível designação irregular de agente no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e no Conselho Especial da SEMINF, com indícios de violação ao princípio da legalidade e moralidade previstos no art. 37, caput, CF. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 10.484/2024 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para apuração de possíveis irregularidades acerca da implantação de ferramentas de acessibilidade no sítio eletrônico oficial do município. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.613/2024 - Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento nº 015/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tabatinga (APAE – Tabatinga/AM). **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 16.833/2023 (APENSOS: 16.680/2023, 10.381/2023 e 14.949/2020) - Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Caapiranga (FUNPREVIC) contra o Acórdão Nº 852/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 10.381/2023. **Advogado(s):** Luciene Helena da Silva Dias – OAB/AM 4697. **ACÓRDÃO Nº 945/2024:** Vistos,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.12

relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC, em face do Acórdão nº 852/2023 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10381/2023, com fulcro nos arts. 145 e 151, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM c/c art. 60, da Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC, no sentido de reformar a decisão exarada pelo Acórdão nº 852/2023 - TCE - Primeira Câmara, julgando pela legalidade a pensão por morte a Sra. Ilzimar Nogueira da Silva; **8.3. Alterar** o item Julgar ilegal para Julgar legal a Pensão por morte do ex-servidor, Sr. Jaime dos Santos Pinheiro, falecido no dia 31 de outubro de 2022, ocupante do cargo de Professor Rural, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, concedida por meio do Decreto nº 030/2022 de 10 de novembro de 2022 (fls. 55/56), à beneficiária, Sra. Ilzimar Nogueira da Silva, na condição de cônjuge; **8.4. Alterar** o item Negar registro para Determinar o registro do Ato da Sra. Ilzimar Nogueira da Silva, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias; **8.5. Excluir** o item Oficiar o Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria do Município de Caapiranga - FUNPREVIC e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art. 265, § 2º, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, dê ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do julgamento; **8.6. Manter** o item Arquivar o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais; **8.7. Dar ciência** ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC e demais interessados. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 16.680/2023 - Recurso de Revisão interposto pelo Fundo de Previdência Social do Município de Caapiranga (FUNPREVIC) contra o Acórdão Nº 1547/2021 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo Nº 14.949/2020. **Advogado(s):** Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4697. **ACÓRDÃO Nº 946/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** do Recurso de Revisão interposto pelo Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, em face do Acórdão nº 1547/2021 - TCE - Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.949/2020, com fulcro nos arts. 145 e 157, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM c/c art. 65, da Lei Orgânica do TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** ao Recurso de Revisão interposto pelo Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC, reformando os termos do Acórdão nº 1547/2021 - TCE - Primeira Câmara, proferido no Processo nº 14.949/2020, julgando legal o ato aposentatório ora requerido; **8.3. Alterar** o item Julgar ilegal para Julgar legal a Aposentadoria do Sr. Jaime Santos Pinheiro, no cargo efetivo de Professor Rural, matrícula nº 000.129-4A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga, publicada no Diário Oficial em 19/04/2013; **8.4. Alterar** o item Negar registro para Determinar o registro do Ato do Sr. Jaime Santos Pinheiro; **8.5. Excluir** o item Notificar o Sr. Jaime Santos Pinheiro, para tomar conhecimento do julgamento do processo e adotar as providências que considerar necessárias; **8.6. Excluir** o item Oficiar o Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – FUNPREVIC e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, para, após o término do prazo recursal, cumprirem o disposto no art. 265, § 2º, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. Posteriormente, ultrapassado o referido prazo, deem ciência a este Tribunal, sobre as medidas adotadas para cumprimento integral do julgamento; **8.7. Dar ciência** ao Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga - FUNPREVIC e demais interessados; **8.8. Arquivar** o processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.032/2024 (APENSOS: 11.248/2020, 11.249/2020 e 12.782/2023) - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar contra o Acórdão Nº 1632/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 12.782/2023. **ACÓRDÃO Nº 947/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não conhecer** do recurso de revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, dado que não subsiste adequação às hipóteses de cabimento conforme art. 65 da Lei 2.423/96-LOTCE c/c o art. 157 da Resolução nº 04/2002-RITCE; **8.2. Dar ciência** à Sra. Waldívia Ferreira Alencar, e aos demais interessados no processo; **8.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.13

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.679/2020 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 325/2018-Ouvidoria, objetivando apurar disposição irregular e acumulação indevida de cargos públicos pela servidora Adele Schwartz Benzaken. **Advogado(s):** Evila Camila da Silva Moura - OAB/AM 14575 e João Paulo Bezerra de Freitas - OAB/AM 12.201. **ACÓRDÃO Nº 948/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação oriunda da demanda nº 325/2018 - Ouvidoria, em face da Sra. Adele Schwartz Benzaken, referente à disposição irregular para outro ente; **9.2. Julgar Procedente** a representação interposta em face da Sra. Adele Schwartz Benzaken; **9.3. Determinar** à Controladoria Geral do Estado que tome imediatas providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial, conforme arts. 195 a 198 do RI c/c o art. 9º da Lei 2.423/1996, para apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar com precisão o dano e obter o devido ressarcimento em relação à disposição da Sra. Adele Schwartz Benzaken para o Ministério da Saúde referente ao período de 08/04/2011 a 01/12/2016, durante o qual o governo do estado do Amazonas assumiu indevidamente o ônus da remuneração e dos encargos patronais da Sra. Adele Schwartz Benzaken e que encaminhem no prazo de 30 (trinta) dias informações a respeito das providências adotadas em relação a este procedimento, sob o risco de penalização pecuniária em caso de descumprimento, nos termos do art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423 de 1996 c/c art. 308, II, "a" do RITCEAM; **9.4. Determinar** ao diretor-presidente da Fundação de Medicina Tropical (FMT) que encaminhe a este Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias, informações a respeito das providências adotadas em relação ao ressarcimento previsto no Decreto de 17 de janeiro de 2022, que considerou prorrogada a disposição da Sra. Adele Schwartz Benzaken para o Ministério da Saúde, ref. ao período de 02/12/2016 a 14/01/2019, durante o qual a servidora estava lotada na FMT (matrícula 004.968-9C), sob o risco de penalização pecuniária em caso de descumprimento, nos termos do art. 54, II, "a" da Lei nº 2.423 de 1996 c/c art. 308, II, "a" do RITCEAM; **9.5. Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas que as disposições de servidor ou empregado público para outra unidade da federação somente sejam decretadas com observância do disposto no inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e na alínea "a" do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986; **9.6. Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas que determine ao Órgão responsável que verifique se as disposições em curso de servidor ou empregado público para outra unidade da federação estão sendo processadas de acordo com o disposto no inciso XXIII do art. 109 da Constituição Estadual e na alínea "a" do inciso III do § 2º do art. 52 da Lei 1.762/1986; **9.7. Dar ciência** a Sra. Adele Schwartz Benzaken e aos demais interessados; **9.8. Arquivar** o processo após o integral cumprimento deste Acórdão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 12.061/2022 - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade das Sras. Jane Mara Silva de Moraes, Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo e Gersica Garcia Pereira. **ACÓRDÃO Nº 950/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, de responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, referente ao exercício de 2021; **10.2. Aplicar Multa** à Sra. Jane Mara Silva de Moraes, no valor de R\$ 10.000,00, fundamentado no art. 54, II e III, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM c/c art. 308, V - RITCEAM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** à Sra. Suzy Anne Zózimo Sabino de Araújo no valor de R\$ 10.000,00 fundamentado no art. 54, II e III, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM c/c art. 308, V - RITCEAM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.14

sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** à Sra. Gersica Garcia Pereira, no valor de R\$ 10.000,00, fundamentado no art. 54, II e III, da Lei nº 2.423/1996 - LOTCEAM c/c art. 308, V - RITCEAM e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Dar ciência** à Sra. Jane Mara Silva de Moraes e demais interessados; **10.6. Arquivar** o processo após cumprimento integral deste Acórdão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 15.604/2022 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de Barreirinha, para a verificação de possível irregularidade na contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda. EPP, para a realização do show do cantor Raí Saia Rodada, na XV edição da Exposição e Feira Agropecuária de Barreirinha (EXPORBAE). **Advogado(s):** Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351 e Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. **ACÓRDÃO Nº 951/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas, admitida pela Presidência desta Corte na forma do Despacho nº 1381/2022 - GP (págs. 24/26), uma vez que atendidos os requisitos previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - RITCEAM; **9.2. Julgar Procedente** esta Representação oposta em face da Prefeitura Municipal de Barreirinha, sob a responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas, em vista do descumprimento da Lei de Acesso à Informação, dada a ausência de documentos relacionados à dispensa de licitação nº 010/2022 - CPL/PMB no portal da transparência municipal, e pela ilegitimidade da despesa, em virtude da situação de emergência que o município se encontrava à época; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), pelo descumprimento da Lei de Acesso à Informação (art. 3º, §1º, I e II da Lei 8.666/1993 - então vigente; ao art. 6º, I; ao art. 7º, VI; ao art. 8º, §1º, IV e ao art. 8º, § 2º da Lei 12.527/2011, ao art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 e ao art. 7º do Decreto Federal nº 7.724/2012), com fulcro no art. 54, VI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, VI do RITCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Barreirinha que proceda à disponibilização imediata dos documentos referentes à execução contratual do cantor “Raí Saia Rodada”, fundamentado pelos artigos: art. 6º, I; o art. 7º, VI; o art. 8º, §1º, IV e o art. 8º, § 2º da Lei 12.527/2011 (LAI); o art. 48, §1º, inciso II da LC 101/2000 (LRF) e o art. 7º do Decreto Federal Nº 7.724/2012; **9.5. Determinar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Barreirinha que se abstenha de realizar gastos com eventos que comprometam, ainda que indiretamente, a aplicação de recursos públicos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.15

nas atividades de interesse público essenciais à população do município, principalmente quando em enfrentamento de situação de emergência e/ou calamidade pública; **9.6. Determinar** à SECEX que verifique se já houve a remessa de documentos e/ou a autuação do processo de Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 76/2022 - SEPROR, ficando desde já autorizada a adotar as medidas cabíveis para deflagrar a análise da legalidade e regularidade do ajuste; **9.7. Determinar** o apensamento desta Representação ao processo de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, referente ao exercício de 2022; **9.8. Dar ciência** desta decisão ao Ministério Público de Contas, ao Sr. Glênio José Marques Seixas, aos patronos regularmente habilitados nos autos e demais interessados; **9.9. Arquivar** o processo, após o cumprimento integral dos itens acima, na forma disposta no Regimento Interno desta Corte de Contas. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 11.417/2023 - Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Parintins, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Fermiliano de Souza Tavares. **ACÓRDÃO Nº 952/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Fermiliano de Souza Tavares, com fundamento no art. 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual nº 2.423/1996; **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares no valor de R\$ 20.481,60, conforme art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, I, "a" da Lei Estadual nº 2.423/1996 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Aplicar Multa** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares no valor de R\$ 6.827,19, fundamentado no art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c 54, V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.4. Aplicar Multa** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares no valor de R\$ 13.654,39, de acordo com o art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, VI da Lei Estadual nº 2.423/1996 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.5. Considerar em Alcance** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares no valor de R\$ 43.178,64 em razão das restrições apontadas no Relatório nº 271/2023-DICAMI (págs. 491/596) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE com a devida





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.16

comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art. 308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.6. Considerar em Alcance** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares no valor de R\$ 86.000,00 em razão das restrições apontadas no Relatório Conclusivo nº 47/2024-DICOP (págs. 601/613) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.7. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Parintins para que capacitem seus servidores quanto às ilegalidades apresentadas nestes Achados, bem como se adequem às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 e da LC Nº 123/06; **10.8. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Parintins caso não cumpram com suas obrigações contratuais, seja imputado débito, em solidariedade, sob a responsabilidade da Contratada (DPA Contabilidade) e do Gestor do SAAE, em função do descumprimento parcial do Contrato Administrativo, em função do descumprimento parcial do Contrato Administrativo que tinha como objeto realizar o desenvolvimento e a manutenção do portal da transparência do SAAE, no exercício 2022; **10.9. Recomendar** fundamentado na função fiscalizadora e pedagógica do TCE/AM, em ação conjunta, às três (3) Unidades Gestoras de Parintins: (a) Prefeitura Municipal de Parintins; (b) Câmara Municipal de Parintins e (c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE, deve ser realizada no sentido de que todas elas envidem esforços, para, efetivamente, criar e/ou aperfeiçoar o sistema de controle interno, nos moldes da Resolução nº 09/2016-TCE/AM, por meio de instrumentos de cooperação interinstitucionais para compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas; **10.10. Determinar** ao SAAE para que proceda com o levantamento de pendências e faça o inventário no Almoarifado e, também, no Imobilizado, para sanear diferenças entre o sistema contábil e os controles do setor de almoarifado e de patrimônio; **10.11. Determinar** ao SAAE que proceda com o levantamento de pendências do Ativo Circulante referente no que se refere às diferenças a regularizar de exercícios anteriores; **10.12. Determinar** ao SAAE que nos exercícios vindouros insira as informações de maneira tempestiva, pois procedimento intempestivo afeta diretamente as auditorias financeiras, contábeis, de controle de licitações e contratos/aditivos, encadeando preliminarmente em sanção pecuniária conforme Regimento Interno deste TCE/AM; **10.13. Determinar** ao SAAE que realize processo seletivo simplificado para a contratação de funcionários; **10.14. Dar ciência** ao Sr. Fermiliano de Souza Tavares e demais interessados; **10.15. Arquivar** o processo, após o cumprimento integral dos itens acima, na forma disposta no Regimento Interno desta Corte de Contas. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **PROCESSO Nº 11.647/2023** - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie – OAB/AM 10727 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. **PARECER PRÉVIO Nº 66/2024: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **à unanimidade**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas** das Contas Gerais da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Mario Jorge Bouez Abraham - Prefeito Municipal, nos termos do art. 1º, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei nº 2.423/96 e art. 11, inciso III, alínea "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c art. 22, II, alínea "b" e o art. 24, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.17

ACÓRDÃO Nº 66/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, “a” item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara que: **10.1.1.** O Controle Interno funcione de forma eficiente; **10.1.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n.º 131/2009 – Lei da Transparência; **10.1.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000; **10.1.4.** Observe com o máximo zelo a Lei n.º 4.320/64, principalmente quanto às fases da despesa pública; **10.1.5.** Cumpra rigorosamente os prazos para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal; **10.1.6.** Cumpra rigorosamente o prazo para o repasse do duodécimo à Câmara Municipal; **10.1.7.** Cumpra rigorosamente os prazos para a remessa de dados à esta Corte de Contas por meio eletrônico; **10.1.8.** Mantenha os documentos contábeis na sede da Prefeitura; **10.1.9.** Cumpra rigorosamente os prazos para o repasse das contribuições sociais ao ente devido; **10.2. Determinar** o encaminhamento, após a publicação, do Parecer Prévio, acompanhado deste Voto e de cópia integral destes autos à respectiva Câmara Municipal, para que, nos termos do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, proceda ao julgamento das contas do Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado ou o equivalente, estando a Câmara Municipal em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte; Decorrido esse prazo, sem deliberação pela Câmara Municipal, que as contas juntamente com o parecer do Tribunal sejam incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação; O parecer prévio, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Mario Jorge Bouez Abraham; **10.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 14.222/2023 (APENSOS: 11.020/2021, 11.022/2021, 11.021/2021, 11.018/2021, 11.014/2021, 11.015/2021 e 11.017/2021)

- Embargos opostos pelo Sr. José Maria Freitas da Silva Junior contra o Acórdão nº 2.356/2023 - TCE - Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 953/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** dos Embargos opostos pelo Sr. José Maria Freitas da Silva Junior, em virtude do preenchimento das razões, com supedâneo nos artigos 148 e 149, da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM; **8.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Maria Freitas da Silva Junior, no que pertine à disponibilização da fundamentação do Acórdão vergastado; **8.3. Determinar** à Sepleno que proceda à notificação do Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior, por meio de seu advogado, para que tomem ciência da Decisão, com cópia do presente Relatório/Voto e do respectivo Acórdão; **8.4. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 10.185/2024 - Representação interposta pelo Sr. Harben Gomes Avelar em desfavor da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, devido a possíveis irregularidades identificadas em processos licitatórios daquela municipalidade. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Livia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 955/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação proposta pelo Sr. Harben Gomes Avelar, em face do Sr. Keitton Wyllisson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, para apuração de irregularidades acerca dos procedimentos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação no município de Coari, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar Procedente** a representação proposta pelo Sr. Harben Gomes Avelar, em face do Sr. Keitton Wyllisson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, em razão do não cumprimento da Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 e demais legislação relativa à publicidade dos procedimentos licitatórios; **9.3. Aplicar Multa** ao Sr. Keitton Wyllisson Pinheiro Batista no valor de R\$13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada neste item, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.18

eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Coari, na pessoa do atual gestor, que adote meios efetivos à adoção da modalidade eletrônica nos procedimentos licitatórios e que, caso não seja possível, que apresente a devida justificativa; bem como adote fluxos organizacionais para que todos os procedimentos licitatórios sejam publicados tempestivamente no Portal da Transparência; **9.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Coari que mantenha atualizado o Portal da Transparência, especialmente no que tange à disponibilização dos procedimentos licitatórios, obedecendo ao que preceitua o art. 37, CRFB/88 e demais leis vigentes; **9.6. Dar ciência** aos Srs. Harben Gomes Avelar e Keitton Wyllisson Pinheiro Batista, Prefeito do Município de Coari, este último por meio de seus advogados; **9.7. Arquivar** o processo, na forma regimental, após o cumprimento da decisão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado), Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 10.575/2024 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Governo do Estado do Amazonas, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da instituição pelas pessoas com deficiência, conforme preceitua o art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como a Lei Estadual nº 241/2015. **ACÓRDÃO Nº 956/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, em face do Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu Governador, o Sr. Wilson Miranda Lima, por preencher os requisitos do art. 288 c/c 279, §1º da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista o descumprimento da legislação que versa sobre acessibilidade voltada à pessoas com deficiência em portais oficiais, conforme preceitua a Lei Estadual nº 241/2015, a Lei Federal nº 13.146/2015, bem como o art. 227, §1º, II da CRFB/88, notadamente a inoperância da ferramenta de leitura de telas em algumas páginas do Portal de Transparência do Governo do Estado do Amazonas; **9.3. Recomendar** ao Governo do Estado do Amazonas, na pessoa de seu Governador, o Sr. Wilson Miranda Lima, que promova a atualização dos Sítios Eletrônicos Oficiais com a utilização eficiente dos meios tecnológicos disponíveis, a fim de adequar o sítio eletrônico daquele ente ao acesso para pessoas com deficiência, especialmente no que pertine à ferramenta de leitura de telas, conforme exposto ao longo do Relatório/Voto; **9.4. Dar ciência** aos interessados (Representante e Representados) do desfecho da representação proposta pelo Ministério Público de Contas, acompanhando cópias do Relatório/Voto, inclusive aos advogados constituídos, se for o caso, nos termos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado), Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 10.712/2022 - Representação interposta pelo Ministério Público de Conta (MPC) em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde (SES) e da empresa White Martins Gases Industriais do Norte S.A, em face de possíveis irregularidades na gestão executiva do contrato nº. 061/2016 – SUSAM. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

PROCESSO Nº 12.414/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Anamá, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Nunes Bastos. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

PROCESSO Nº 12.489/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Manaquiri, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

PROCESSO Nº 11.535/2024 (APENSOS: 15.486/2021) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira contra o Acórdão Nº 2318/2023 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 15.486/2021. **ACÓRDÃO Nº 957/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "F", item 2, da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.19

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, na forma do art. 145 c/c art. 154, ambos da Resolução nº 04/2002; **8.2. Negar Provimento** ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, por falta de justo motivo para alteração do julgado recorrido, no sentido de manter a decisão exarada pelo Acórdão nº 2318/2023 – TCE – Tribunal Pleno exarada no bojo do Processo nº 15486/2021 (apenso); **8.3. Dar ciência** ao Sr. Eduardo Costa Taveira e seus patronos da decisão desta Corte de Contas; **8.4. Arquivar** o processo após cumpridos os prazos processuais e regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **Declaração de impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.261/2021 - Embargos dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Andrade Braz, contra o Acórdão nº 45/2024 – TCE – Tribunal Pleno. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851, Eduardo Arruda Alvim – OAB/SP 118685, Monique Flor de Souza - OAB/SP 460639, Alberico Eugênio da Silva Gazzineo - OAB/SP 272393 e Aline Perazzo do Amaral Veroneze Silva - OAB/SP 430902. **ACÓRDÃO Nº 974/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea “f”, item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz, através de seu patrono Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, contra o Acórdão nº 45/2024 – TCE- Tribunal Pleno, nos termos do art. 145 c/c o art. 148 do RITCE/AM, c/c art. 63, §1º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.2. Dar provimento parcial** aos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz, através de seu patrono Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, contra o Acórdão nº 45/2024 – TCE-Tribunal Pleno, para reconhecer a tempestividade dos primeiros Embargos contra o Acórdão nº 1409/2023 – TCE-Tribunal Pleno (fls. 430-433), bem como corrigir o nome do Embargante, onde se lê "Benedito Xavier de Carvalho" leia-se "Francisco Andrade Braz", alterando o Acórdão nº 45/2024 – TCE-Tribunal Pleno, nos seguintes termos: **7.2.1.** Alterar o item Não conhecer para Conhecer dos Embargos de Declaração opostos interposto pelo Sr. Francisco Andrade Braz, através de seu patrono Dr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, contra o Acórdão nº 1409/2023 – TCE Tribunal Pleno (fls. 430-433), por não preencher os requisitos de admissibilidade (tempestividade), nos termos do art. 145, inciso I c/c art. 148 do RITCE/AM c/c art. 63, §1º, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.2.2.** Negar Provimento aos Embargos de Declaração do Sr. Francisco Andrade Braz, contra o Acórdão nº 1409/2023 – TCE- Tribunal Pleno (fls. 430-433), em virtude dos achados de auditoria estarem devidamente explicitados no voto condutor do Acórdão, com respectivo embasamento técnico e jurídico de modo a alicerçar adequadamente os dispositivos de reprovação das contas, multas e imputação de débito. Mantendo na íntegra os termos do Acórdão nº 1409/2023 – TCE-Tribunal Pleno (fls. 430-433); **7.2.3.** Manter o item Dar ciência ao Sr. Francisco Andrade Braz, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.2.4.** Manter o item Dar ciência ao Advogado Juarez Frazão Rodrigues Júnior, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. **7.3. Dar ciência** ao Banco Bradesco S/A, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Advogado, Sr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Dar ciência** ao Sr. Francisco Andrade Braz, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 11.332/2022 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Santos, do Secretário de Infraestrutura e Região Metropolitana (SEINFRA), Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e da empresa Siga Construtora

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.20

Eireli, em razão de possível episódio de ilicitude e má-gestão em obra pública, referente a não exigência e aprovação de estudo prévio de impacto ambiental. **RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSO Nº 13.266/2022 - Cobrança Executiva de multa aplicada no valor total de R\$ 13.654,39, conforme Acórdão nº 865/2021, exarado nos autos do Processo nº 11.516/2017. **ACÓRDÃO Nº 973/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não reconhecer a prescrição** de processo de cobrança executiva, visto que a pretensão punitiva e executória não se confunde (Súmula 150 do STF), devendo essa análise ser feita de forma autônoma e endoprocessual; **8.2. Conceder prazo de 30 dias** a Sra. Waldivia Ferreira Alencar para comprovação de recolhimento do valor atualizado da multa do item 94.4 do Acórdão nº 865/2021 - TCE - Tribunal Pleno. Não havendo a comprovação de recolhimento no prazo determinado, autorizo a adoção de protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º do Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, publicado no DOE do dia 31/08/2020 – Edição n. 2364, pgs. 13/14, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado para que seja proposta a cobrança judicial; **8.3. Dar ciência** a Sra. Waldivia Ferreira Alencar acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existirem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 13.275/2022 - Cobrança Executiva de alcance solidário no valor de R\$ 629.804,33, conforme Acórdão nº 866/2021, exarado nos autos do Processo nº 11.511/2017. **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não reconhecer a prescrição** de processo de cobrança executiva, visto que a pretensão punitiva e executória não se confundem (Súmula 150 do STF), devendo essa análise ser feita de forma autônoma e endoprocessual; **8.2. Conceder prazo de 30 dias** a Sra. Waldivia Ferreira Alencar para comprovação de recolhimento do valor atualizado do débito. Não havendo a comprovação de recolhimento no prazo determinado, autorizo a adoção de protesto extrajudicial, nos termos do Art. 2º. do Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, publicado no DOE do dia 31/08/2020 – Edição n. 2364, fls. 13/14, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado para que seja proposta a cobrança judicial; **8.3. Dar ciência** a Sra. Waldivia Ferreira Alencar, acerca da decisão, com cópia do Relatório/Voto, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 13.875/2022 - Cobrança Executiva da multa aplicada no valor total de R\$ 58.511,95, conforme Acórdão nº 664/2019, exarado nos autos do Processo nº 13264/2021. **ACÓRDÃO Nº 959/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não reconhecer a prescrição** de processo de cobrança executiva, visto que pretensão punitiva e executória não se confundem (Súmula 150 do STF); **8.2. Conceder prazo** a Sra. Waldivia Ferreira Alencar de 30 dias, para o recolhimento do valor da multa, sob pena de encaminhamento do crédito para protesto e demais providências cabíveis. Em caso de protesto extrajudicial, este possa ocorrer nos termos do Art. 2º. do Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, publicado no DOE do dia 31/08/2020 – Edição n. 2364, págs. 13/14, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado para que seja proposta a cobrança judicial; **8.3. Dar ciência** a Sra. Waldivia Ferreira Alencar, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.21

PROCESSO Nº 10.836/2023 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, para apuração de possível omissão antijurídica quanto à falta de estruturação mínima da Defesa Civil municipal para resposta e gestão preventiva e precautória de desastres naturais. **Advogado(s):** Izabelle Batista – OAB/AM 17.411 e Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846. **ACÓRDÃO Nº 961/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação do Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.423/96; **9.2. Julgar Procedente** a Representação do Ministério Público de Contas em desfavor da Prefeitura de São Paulo de Olivença, pelas irregularidades acerca da estruturação mínima da Defesa Civil Municipal para a gestão preventiva e precautória de desastres naturais; **9.3. Determinar** à Prefeitura de São Paulo de Olivença que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Contingência 2024 com os devidos ajustes ao Subcomandec, com envio de cópia à esta Corte de Contas, para juntada aos autos da Representação; **9.4. Determinar** à Prefeitura de São Paulo de Olivença que cumpra integralmente os artigos 8º e 9º da Lei nº 12.608/2012, alterado pela Lei nº 14.750/2023, bem como atue atendendo as diretrizes e objetivos do PNPDEC, conforme preceitua os artigos 4º e 5º da mesma lei; **9.5. Aplicar Multa** ao Sr. Nazareno Souza Martins, Prefeito de São Paulo de Olivença, no valor de R\$13.654,40 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, pela ausência de apresentação dos Planos de Contingências de 2021 e 2022, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.6. Aplicar Multa** ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra, ex-prefeito de São Paulo de Olivença, no valor de R\$13.654,40 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, pela insuficiência nos Planos de Contingências 2019 e 2020, nos termos do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/1996 LO-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.7. Considerar revel** o Sr. Nazareno Souza Martins, atual Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, com fulcro no art. 20 § 4º da Lei nº 2423/96, alterada pela Lei Complementar nº 114/2013; **9.8. Dar ciência** ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra, acerca da decisão, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002; **9.9. Dar ciência** ao Sr. Nazareno Souza Martins, acerca da decisão, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 11.887/2023 - Prestação de Contas Anual da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Janderson Loureiro Lopes, do Sr. Cristiano Braz Ferreira e do Sr. Allan Barreiros de Andrade. **ACÓRDÃO Nº 962/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.22

Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, sob responsabilidade do Sr. Jânderson Lourenço Lopes, Ordenador das Despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, no período de 01/01/2022 a 01/02/2022, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, sob responsabilidade do Sr. Cristiano Braz Ferreira, Ordenador das Despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, no período de 02/02/2022 a 19/10/2022, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, sob responsabilidade do Sr. Alan Barreiros de Andrade, Ordenador das Despesas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, no período de 02/02/2022 a 19/10/2022, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE; **10.4. Dar ciência** ao Jânderson Lourenço Lopes, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.5. Dar ciência** ao Alan Barreiros de Andrade, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.6. Dar ciência** ao Cristiano Braz Ferreira, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **10.7. Determinar** à origem que observe, sob pena nos termos art. 54, IV, "b", da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2022- RITCE/AM, nos exercícios financeiros seguintes: I - Publicação da Declaração logo após a posse do responsável; II – Abrangência do conteúdo declarado; III - Detalhar com mais fatura o conteúdo dos bens declarados; IV - Atualização nas fichas funcionais dos agentes públicos em Cargos Comissionados de direção na Unidade Gestora nº 017.103, em suas respectivas pastas, conforme o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c art. 13 §§1º e 2º da Lei nº 8.429/1992, § 1º do art. 289 da Resolução TCE nº 4/2002 e art. 1º da Resolução nº 8/1999 TCE; V - apresente as conciliações bancárias; **10.8. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 14.104/2023 - Cobrança Executiva de multa no valor total de R\$ 21.920,64, conforme Decisão nº 130/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11.535/2017. **ACÓRDÃO Nº 963/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída art. 11, IV, i, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Não reconhecer a prescrição** de processo de cobrança executiva, visto que a pretensão punitiva e executória não se confundem (Súmula 150 do STF), devendo essa análise ser feita de forma autônoma e endoprocessual; **8.2. Conceder Prazo** ao Sr. Walter da Silva Mergulhão, de 30 (trinta) dias para comprovação de recolhimento do valor atualizado do débito. Não havendo a comprovação de recolhimento no prazo determinado, autorizo a adoção de protesto extrajudicial, nos termos do art. 2º. do Anexo I do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este TCE/AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas, publicado no D.O.E. do dia 31/08/2020 – Edição nº 2364, págs. 13/14, sem prejuízo do encaminhamento dos autos à Procuradoria do Estado para que seja proposta a cobrança judicial; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Walter da Silva Mergulhão, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM). **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 16.922/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Amaturá, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, Lei federal nº 13.146/2015, bem como, Lei estadual nº 241/2015. **ACÓRDÃO Nº 964/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o processo por perda de objeto. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.23

PROCESSO Nº 16.931/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Anamã, para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal **ACÓRDÃO Nº 965/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Improcedente** a Representação com pedido de Medida Cautelar nº 272/2023-MPC-FCVM interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Sra. Jessica Conegundes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Anamã, em razão da omissão em responder a Recomendação nº 78/2023 – MPC-FCVM referente acessibilidade no Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, conforme o artigo 227, §1º, Inciso II da Constituição Federal; a Lei Nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (estatuto da Pessoa com Deficiência); **9.2. Arquivar** o processo por perda de objeto, nos termos do art. 113, III, Lei nº. 2423/1996; **9.3. Dar ciência** a Sra. Jessica Conegundes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Anamã, e seus patronos, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002. **Especificação do quórum**: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 11.103/2024 - Representação interposta pela Secretaria Geral do Controle Externo (SECEX-TCE/AM), decorrente da Manifestação Nº 16/2024-Ouvidoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Anori e do Centro de Educação Tecnológico do Amazonas (CETAM), para apuração de possível irregularidade no acúmulo de cargos públicos por parte da Sra. Marília Jaques da Silva. **ACÓRDÃO Nº 966/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação proposta pela SECEX contra o Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito de Anori; o Sr. Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológico do Amazonas (CETAM), na qualidade de gestores dos órgãos envolvidos em suposto acúmulo irregular de cargos, e a servidora pública Sra. Marília Jaques da Silva, inscrita sob o CPF de nº 580.377.992-04, ocupante de 1 (um) cargo de gerente acadêmico e de 1 (um) cargo de professor, em possível violação ao art. 37, XVI, da Constituição da República, na forma do art. 288, da Resolução nº 04/2002; **9.2. Julgar Improcedente** porque se atestou constitucional o acúmulo do cargo de Gerente Acadêmico no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM) com o de Professor na Prefeitura de Anori, por parte da Sra. Marília Jaques da Silva, inscrita sob o CPF de nº 580.377.992-04, de acordo com o art. 37, XVI, b) e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil; **9.3. Dar ciência** a Sra. Marília Jaques da Silva, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.4. Dar ciência** ao Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito de Anori, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Fabio Henrique dos Santos Albuquerque, Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológico do Amazonas (CETAM), acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto a sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.6. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais. **Especificação do quórum**: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

PROCESSO Nº 13.027/2024 - Consulta formulada pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito de Manicoré, acerca da possibilidade de utilizar os recursos provenientes do Salário-Educação para subsidiar a aquisição de alimentação escolar e uniformes nas escolas da rede pública estadual. **Advogado(s)**: Diego Rossato Botton - OAB/AM A495. **ACÓRDÃO Nº 967/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 5º, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** esta Consulta formulada pelo Sr. Lucio Flavio do Rosário, Prefeito de Manicoré, através de seu advogado, Diego Rossato Botton, inscrito na OAB/AM sob nº A495, na forma do art. 276 e 277, da Resolução nº 04/02; **9.2. Responder**: I) É permitido, segundo a legislação vigente, utilizar os recursos do

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.24

salário educação para subsidiar a aquisição de alimentação escolar e uniformes nas escolas da rede pública municipal? Resposta: Sim, é permitido utilizar os recursos do salário educação para aquisição de alimentação e uniformes escolares, desde que destinados aos estudantes da educação infantil, ensino fundamental e educação especial (vinculada ao ensino fundamental público), vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de despesas com pessoal; II) Caso seja permitido, qual seria o procedimento adequado para realizar essa destinação dos recursos, garantindo a transparência e a legalidade na sua aplicação? Resposta: É dever da municipalidade seguir as regras das despesas públicas como quaisquer outras, seguindo a Lei de Licitações, as leis orçamentárias, a Lei 4.320/64, bem como a legislação de comprovação de suas contas. Outrossim, como as Quotas-partes do Salário Educação pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são repassadas de forma automática, a favor dos entes da Federação, sem necessidade de convênio ou outro instrumento similar, em contas bancárias específicas, abertas pelo FNDE e mantidas, a critério do respectivo ente federado, em instituição financeira oficial (Parágrafo Único, art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998), deve o Município seguir todas as regras de transparência e prestação de contas impostas às despesas públicas e ainda observar as regras próprias da Portaria nº 109, de 8 de fevereiro de 2024 do FNDE; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Diego Rossato Botton, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº A495, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.4. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais.

Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 12.354/2023 - Fiscalização de Atos de Gestão (FAG) da Prefeitura Municipal de Urucará, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Enrico de Souza Falabella. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E AO CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.**

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 12.072/2021 - Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, referente ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Falabella e do Sr. Fernando Washington Pereira Costa. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 11.709/2023 - Prestação de Contas Anual da Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Armando Silva do Valle. **ACÓRDÃO Nº 968/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** as contas da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, de responsabilidade do Sr. Armando Silva do Valle, no exercício de 2022, com fundamento no art. 22, inciso II e art. 24, da Lei nº 2.423/96; **10.2. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Armando Silva do Valle, responsável pela Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA) para que apresente ao TCE planos detalhados de expansão e melhoria dos serviços operados, bem como estabeleça a remuneração dos serviços em conformidade com as normas de referência da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico). Este prazo deve ser cumprido sem prejuízo ao processo em curso de transição para prestação regionalizada, que dependerá da captação de recursos e das decisões do chefe do executivo; **10.3. Dar quitação** ao Sr. Armando Silva do Valle, gestor da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, com fundamento no art. 24 e art. 72, inciso II da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, inciso II, da Resolução 04/2002 (RI-TCE/AM); **10.4. Dar ciência** ao Sr. Armando Silva do Valle; **10.5. Arquivar** os autos, no termo regimental, após o cumprimento das determinações anteriores. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

PROCESSO Nº 11.848/2023 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas (IPEM), referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Márcio André Oliveira Brito. **ACÓRDÃO Nº 969/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Márcio André Oliveira Brito, na qualidade de Diretor-Presidente do órgão e ordenador de despesa, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal; **10.2. Aplicar multa** ao Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor Presidente do órgão e ordenador de despesa, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.25

centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c o art.308, VI, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, referente ao achado nº 01, 02 e 03 da Notificação nº153/2023-DICAI (fls. 363 a 365), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **10.3. Dar ciência** ao Sr. Márcio André Oliveira Brito, Diretor-Presidente, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **10.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

PROCESSO Nº 16.115/2023 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo (SECEX-TCE/AM) em desfavor do Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, para apuração de possíveis pendências administrativas decorrentes do descumprimento de critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LABREAPREV. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 970/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação formulada pela Secretaria-Geral de Controle Externo – Secex, contra o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, para apuração de possíveis pendências administrativas decorrentes do descumprimento de critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lábrea - LABREAPREV; **9.2. Julgar procedente** a Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo – Secex, diante da comprovação das múltiplas irregularidades constatadas no regime próprio de previdência do Município de Lábrea, as quais violam diversos dispositivos legais e normativos, incluindo a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria nº 1.467/2022-MTPS; **9.3. Aplicar multa** ao Sr. Gean Campos de Barros, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme art. 54, VI, da Lei Orgânica nº 2.423/1996, em razão da inobservância do art. 1º, caput, da Lei nº 9.717/1998 e dos arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022, levando em consideração as irregularidades quanto aos critérios e exigências aplicáveis ao RPPS, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.4. Determinar** ao Sr. Gean Campos de Barros, prefeito do município de Lábrea, conforme art. 5º, XII, da Resolução nº 04/2002-RI, a obrigatoriedade de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e das normas emitidas pelo Ministério da Previdência Social com propósito de regularizar a situação do Certificado Regularidade Previdenciária - CRP do município, referente as 25 pendências administrativas identificadas; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Gean Campos de Barros, por meio de seus advogados constituídos nos autos, à Câmara Municipal de Lábrea e aos demais interessados; **9.6. Arquivar** o processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.26

PROCESSO Nº 16.889/2023 - Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para apuração de possíveis irregularidades quanto à implantação de ferramentas de acessibilidade nos sítios eletrônicos oficiais do órgão. **ACÓRDÃO Nº 971/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** da Representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, em face do Senhor Sr. Francisco Antônio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para apuração de possíveis irregularidades quanto à implantação de ferramentas de acessibilidade nos sítios eletrônicos oficiais do órgão; **9.2. Julgar Parcialmente Procedente** a Representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, em face do Senhor Francisco Antônio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea; **9.3. Determinar** a Câmara Municipal de Careiro da Várzea para que, em até 90 (noventa) dias, implemente a correção indicada no Laudo Técnico Conclusivo nº 108/2024-DICETI (fls.120 a 126), com fim de assegurar a efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Estadual nº 241/2015, no seu Portal Eletrônico, sob pena de sofrer sanção pecuniária por descumprimento de decisões desta Colenda Corte de Contas, nos termos do art.54, II, alínea "a", da Lei Estadual nº 2.423/96 – TCE/AM c/c o art.308, II, alínea "a", da Resolução nº 04/2002 – TCE-AM; **9.4. Dar ciência** ao Senhor Francisco Antônio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9.5. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas, sobre o teor da decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9.6. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

PROCESSO Nº 10.581/2024 - Representação, com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC) em desfavor da Câmara Municipal de Lábrea, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo a implantação de ferramentas de acessibilidade no sítio eletrônico oficial do órgão. **ACÓRDÃO Nº 972/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a Representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, em face da Câmara Municipal de Lábrea, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo a implantação de ferramentas de acessibilidade no sítio eletrônico oficial do órgão; **9.2. Arquivar** a Representação, em virtude da perda superveniente do objeto, na medida em as ferramentas foram implementadas no Portal institucional da Câmara Municipal de Lábrea, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual nº 214/2015, demonstrando-se a efetividade e aptidão da ferramenta; **9.3. Considerar revel** o Sr. Regifran de Amorim Amâncio, Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2.423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **9.4. Dar ciência** ao Ministério Público de Contas, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9.5. Dar ciência** ao Sr. Regifran de Amorim Amâncio, Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, sobre o teor desta Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão; **9.6. Arquivar** o processo, após cumpridas as determinações acima. **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Luis Fabian Pereira Barbosa, Alípio Reis Firmo Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 11h26, convocando a próxima sessão para o vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.27

ATA DA 21ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocado para composição de quórum)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo de viagem institucional; e Excelentíssimo Senhor Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 21ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 19ª Sessão Administrativa, realizada em 03/06/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

/===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 006731/2024 - Requerimento de Adicional de Tempo de Serviço, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luiz Henrique Pereira Mendes**, matrícula nº 002.810-0A, ocupante do cargo de Auditor Substituto de Conselheiro deste Tribunal, no sentido de ser reconhecida a incorporação da parcela de 11% (onze por cento) sobre o subsídio mensal, consoante o permissivo exposto nas normas apresentadas, limitada ao teto constitucional; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente; **9.3. DETERMINAR** ao DGP que: a. Que se proceda à incorporação da referida Vantagem à remuneração do Exmo. Auditor, estando limitada ao teto constitucional; b. *Aguarde* o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **9.4. DETERMINAR** à Secretaria Geral de Administração (SEGER) que adote as medidas pertinentes à realização da despesa, observando o cronograma financeiro disponibilizado pela DIORF; **9.5. DETERMINAR** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIORF), após adoção de providências pertinentes à SEGER, **PROCEDER** com o empenho, liquidação e pagamento do valor relativo à despesa com o pagamento da Vantagem Pessoal ao Requerente; **9.6. DETERMINAR** à **DGP**, que **providencie** o registro do respectivo pagamento nos assentamentos funcionais do servidor; **9.7. Após** o cumprimento das supracitadas determinações, **encaminhar** o presente caderno processual à Divisão de Arquivo.

PROCESSO Nº 016522/2023 - Requerimento de Prorrogação de Cessão de Servidor, tendo como interessada a Sra. Nádia Maria Gama Pereira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 257/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a formalização da **Prorrogação de Cessão** da servidora **Nádia Maria Gama Pereira**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 2.ª Classe, Matrícula n.º 153.619-2H, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Casa Civil do Governo do estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de janeiro de 2024, com ônus para o órgão de origem, nos termos dispostos na minuta colacionada pela Casa Civil ([0522334](#)), apenas com a ressalva da atualização do prazo de vigência indicado na Minuta Termo de Cooperação Técnica n.º 001/2024-CASA CIVIL ([0571287](#)), nos termos anteriormente pactuados, fazendo constar o prazo

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.28

de vigência pelo período de 12 (doze) meses; **9.2. DETERMINAR** à **SEGER** que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do instrumento, e após realize a juntada do Termo assinado, bem como elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora; **9.3. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP** junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado e realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007761/2024 – Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Antônio José Inacio de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 258/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Antônio José Inácio de Souza**, matrícula nº 0013650-A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 241/2019-S - Requerimento de Revisão de Enquadramento, tendo como interessado o servidor José Carlos Carvalho da Rocha. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 259/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **José Carlos Carvalho da Rocha**, Assistente Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.393-0A, quanto ao requerimento da revisão de seu enquadramento, por falta de amparo legal; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique o Requerente deste decisório; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011072/2023 - Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Antonio Cristhiano Braga Guimaraes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 260/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Antonio Cristhiano Braga Guimarães**, Auditor Técnico de Controle Externo - MPC, matrícula 40509-A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 78 (setenta e oito) dias, correspondentes a 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias ([0563432](#)) de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 78 (setenta e oito) dias, correspondentes a 2 (dois) meses e 17 (dezessete) dias ([0563432](#)) de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008328/2024 - Implementação de Políticas Sociais, tendo como interessado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 261/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.29

9.1. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h44, convocando a próxima para o vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14508/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHIRLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 976/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11534/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14512/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 911/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.932/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14409/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR SIMÃO PEIXOTO LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 312/2022 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10666/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.30

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14509/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 655/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15018/2023.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14468/2024 – REPRESENTAÇÃO APURATÓRIA N.º 79/2024 - MPC - RMAM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SRA. MARINA PANDOLFO E DO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO, SR. CORONEL ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, ACERCA DA APARENTE INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE BRIGADAS PARA COMBATE A INCÊNDIOS NO MEIO AMBIENTE URBANO NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

PROCESSO Nº 14472/2024 – REPRESENTAÇÃO N.º 78/2024 - DIMP - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE NHAMUNDÁ ACERCA DA DEFICIÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 24 de julho de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.31

ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DE 2024, NA FASE DE INDICAÇÕES E PROPOSTAS.

ACÓRDÃO Nº 1173/2024 – TCE – Tribunal Pleno

- 1- **Processo TCE - AM nº 13064/2024.**
- 2- **Assunto:** Denúncia.
- 3- **Representado:** Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- **Objeto:** Denúncia interposta pelo Sr. Marcos Felipe Nunes da Silva em desfavor da Prefeitura Municipal de Itamarati, para apuração de possíveis irregularidades acerca do valor do cachê da cantora Marília Tavares.
- 5- **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5851.
- 6- **Relator:** Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Denúncia. Medida Cautelar

Manutenção da Medida Cautelar.

7- ACÓRDÃO:

Vista, relatada e discutida a matéria submetida ao Colegiado pelo Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior, referente à comunicação de cautelares durante a fase de indicações e propostas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída no art. 1º, inciso XX, art. 41, §2º, ambos da Lei 2.423/1996 e no art. 11, III, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa, **à unanimidade**, nos termos do voto-destaque proferido em sessão pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no sentido de:

7.1 - Manter a Medida Cautelar pela indisponibilidade e bloqueio de bens, pelo prazo de um ano, no valor equivalente ao gasto tomado por ilegítimo, como forma de garantir o ressarcimento dos danos em apuração, autorizada pelo Egrégio Tribunal Pleno por meio do Acórdão nº 756/2024.

Vencida a proposta de voto do relator pela revogação da Medida Cautelar tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996.

- 8- **Ata:** 25ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno – Fase de indicação e proposta.
- 9- **Data da Sessão:** 23 de julho de 2024.
- 10- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11- **Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior
- 12- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator


JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.32

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 30 DE JULHO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 12968/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A AMAZONASTUR E A PREFEITURA DE PARINTINS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

2) PROCESSO Nº 10723/2024

ANEXOS: 16511/2023, 16715/2023 E 16672/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA .ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4ª CLASSE - REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2782/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSALINA DE QUEIROZ FERREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 11438/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURILENE ZAU MAFRA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ATO Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AURILENE ZAU MAFRA, ALDA SÁTIRO BENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA OLIVEIRA - 7547

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 15809/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS REALIZADAS NO ANO DE 2015 PELO TJ/AM.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.33

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12305/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR.FRANCISCO HUDSON GALVÃO MAIA REFERENTE A 1º E A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº65/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS,MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL THOMÉ MEDEIROS RAPOSO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIeli SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, APMC E.E. THOME MEDEIROS RAPOSO, FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, FRANCISCO HUDSON GALVAO MAIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

2) PROCESSO Nº 10874/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARCI SANTOS TAKETOMI, NO CARGO DE PERÍTO CRIMINAL , 2º CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2568/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARCI SANTOS TAKETOMI, IFAM - INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

3) PROCESSO Nº 12002/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR, FRANCISCO PEIXOTO FILHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ROSÁRIO DE PAULA, NO CARGO DE PROFESSOR ESTÁVEL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 002/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): FRANCISCO PEIXOTO FILHO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BORBA, MARIA ROSÁRIO DE PAULA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 12145/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. REDINE CLAUDIO XAVIER, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 39/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): REDINE CLAUDIO XAVIER, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

5) PROCESSO Nº 12337/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceamzonas.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br) [/tce-am](https://www.tceam.gov.br) [/tceamazonas](https://www.tceamzonas.gov.br) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.34

ANEXOS: 11549/2014

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 118, DE 07 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA SOUZA DE MIRANDA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 12505/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO, NO CARGO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº197/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11480/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, ADENILSON LIMA REIS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 16630/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 53/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

3) PROCESSO Nº 17034/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.35

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CÔNVENIO Nº 27/2019 - SEC, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ANNE PAIVA DE ALENCAR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, SIGRID RAMOS CETRARO, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

4) PROCESSO Nº 11964/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA, DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 056/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRÚCIO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ANDERSON JOSE DE SOUSA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

5) PROCESSO Nº 15323/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA NO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): LEDA MOURAO DOMINGOS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, ANDREZA DA COSTA PAES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, APMC DA ESCOLA ESTADUAL SENADOR JOÃO BOSCO RAMOS DE LIMA, ILMAR SANTANA PINHEIRO, MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA, AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES, PEDRO PAULO SOUSA LIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 10579/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 78/2018 FIRMADO ENTRE EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE BOA VISTA DO RAMOS.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE BOA VISTA DO RAMOS, JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS, ANNE KAROLINY OLIVEIRA DE SOUZA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

7) PROCESSO Nº 11486/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 075/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.36

REPRESENTADO: GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME

INTERESSADO(S): ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248

8) PROCESSO Nº 12849/2021

ANEXOS: 12850/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, SECRETÁRIA DE ESTADO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 18/2015, FIRMADO COM A SEPED E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MANAUS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4460/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): VÂNIA SUELY DE MELO E SILVA, MARCELO PEREIRA DA COSTA, ASSOC. DOS SURDOS DE MANAUS - ASMAN, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

9) PROCESSO Nº 14299/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO 03/2019, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

10) PROCESSO Nº 14867/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OSWALDO SAID JÚNIOR, GILBERTO FERREIRA LISBOA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 11871/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT - APOIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO - MAG, PARA REALIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE LIVES (SHOWS EXIBIDOS PELA INTERNET COM DIVERSOS ARTISTAS DA MÚSICA LOCAL).

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

ORDENADOR: ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, TEODORO ROGERIO PASSINI OZORES, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, ASSOCIACAO CULTURAL MOVIMENTO AMIGOS DO GARANTIDO, WANDERLEIA MIRANDA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.37

ADVOGADO(A): HELEN PIRES CARDOSO - 15589, JOSIAS MARTINS DE OLIVEIRA - 15516

12) PROCESSO Nº 15115/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E O CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, RITA MARIA VIERALVES DONATO LOPES MOSS, CENTRO DE SOLIDARIEDADE SÃO JOSÉ - ESCOLA AGRÍCOLA RAINHA DOS APÓSTOLOS, KELY PATRICIA PAIXAO SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 16547/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 17 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ORDENADOR: DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): JOSYANE ARAUJO MORAES, EDNETE SOUZA GUEDELHA, MARIA ELGINA DE SOUZA GOMES, EUFRAZIA CAMPOS DA SILVEIRA, MARIETA PEREIRA SILVA, MARIA GORETTI FERREIRA VIEIRA, MARIA ESMERALDA SOARES MENDES, LUIZA DE MARILAC DE JESUS LASMAR, MARLENE DE OLIVEIRA SARAIVA, ADEMIZA OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

14) PROCESSO Nº 16548/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 24 ADMISSÕES REALIZADAS PELA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

ORDENADOR: DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): QUEILA SINTIA NELES DA SILVA, IURICHAN AUGUSTO AGUIAR, FRAYNA VALE DA SILVA, IONE LIMA DE QUEIROZ, RICARDO VELOSO PACHECO SILVA, DILEANE IBIAPINO SANTOS, ALEXANDRE SOUZA FREITAS, RAYANE DELMONDES DO NASCIMENTO SOUZA, RIBAMAR ALVES RAMOS, GISELLE DE MELO SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

15) PROCESSO Nº 16551/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB / FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): MANOELY DA SILVA MELGUEIRO, MIRELE DE SOUZA MARTINS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

16) PROCESSO Nº 16553/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SAMUEL DOS SANTOS VIEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.38

17) PROCESSO Nº 16729/2023

ANEXOS: 16907/2023 E 16938/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. URSULINO ALVES FALCAO, NO CARGO DE PROFESSOR 20H, NÍVEL "H", REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, URSULINO ALVES FALCAO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

18) PROCESSO Nº 16812/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZIA PERES CELESTINO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALDEMIR LIMA CELESTINO, E AO FILHO MENOR DE IDADE, FILIPE ADRIAN PERES CELESTINO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 036/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ALDEMIR LIMA CELESTINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, ELIZIA PERES CELESTINO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

19) PROCESSO Nº 16952/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VALCILENE PEREIRA BRANDÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 2 - (20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1411/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, MARIA VALCILENE PEREIRA BRANDAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

20) PROCESSO Nº 10625/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DI TERMO DE CONVÊNIO Nº58/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

21) PROCESSO Nº 11638/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JONAS MOÇAMBITE SALVADOR, NO CARGO DE TÉCNICO EM LABORATÓRIO, NÍVEL V, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 035/GP-PMT 29 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): JONAS MOCAMBITE SALVADOR, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.39

22) PROCESSO Nº 11862/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS NUNES MARTINS, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 310/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS NUNES MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

23) PROCESSO Nº 12405/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SILVIA DOS SANTOS MENEZES, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.338/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SILVIA DOS SANTOS MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 12691/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III, CLASSE G, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 003/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, CLEUPE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

25) PROCESSO Nº 12827/2024

ANEXOS: 11279/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEURINETE PINHEIRO DE FRANÇA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 536/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA NEURINETE PINHEIRO DE FRANÇA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

26) PROCESSO Nº 12974/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESTER DA SILVA TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR EDNALDO DOS SANTOS TEXEIRA, NOS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, E PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-E, MATRICULA Nº 011.419-7 B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 389/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ESTER DA SILVA TEIXEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDNALDO DOS SANTOS TEIXEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

27) PROCESSO Nº 13006/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRNE DE SOUZA DUTRA, NO CARGO DE PÓLÍCIA PENAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 640/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.40

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRNE DE SOUZA DUTRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

28) PROCESSO Nº 13024/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON CERQUINHO BARRETO, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM - DE ACORDO COM O ATO Nº 22, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.J.E. EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): EDILSON CERQUINHO BARRETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

29) PROCESSO Nº 13056/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA BRASIL, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 302/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DO CÉU DE OLIVEIRA BRASIL, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

30) PROCESSO Nº 13061/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALTEMIRA BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-15, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 755 DE 06 MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ALTEMIRA BARBOSA DE SOUZA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

31) PROCESSO Nº 13120/2024

ANEXOS: 12549/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMÃO, NÍVEL IV, FAIXA J, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 251/2023-GAB/PMI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SIMAO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

32) PROCESSO Nº 13200/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSA MARIA DE ARAUJO MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 361/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSA MARIA DE ARAUJO MARQUES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

33) PROCESSO Nº 13298/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.41

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NEDIR LOPES FURTADO, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº298/2024 - GP/MANAUAS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, MARIA NEDIR LOPES FURTADO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

34) PROCESSO Nº 13344/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA MARCELI GOMES CHAVES ROSAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ FERREIRA ROSAS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 012/2024- SUPERINTENDENTE HUMAITÁ, 19 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): LUIZ FERREIRA ROSAS, MARIA MARCELI GOMES CHAVES ROSAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ- HUMAITAPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

35) PROCESSO Nº 13367/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ JOSE ALFON NETO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 736/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LUIZ JOSE ALFON NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

36) PROCESSO Nº 13430/2024

ANEXOS: 13571/2024 E 13415/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRS. REGINA DE BRITO FEIJO E NURIAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA NA CONDIÇÃO DE EX-COMPANHEIRAS DO EX-SERVIDOR VERTINO MACHADO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS 2º CLASSE NÍVEL TF-02, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 582/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): REGINA DE BRITO FEIJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NURIAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA, VERTINO MACHADO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

37) PROCESSO Nº 13415/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. REGINA DE BRITO FEIJO, NA CONDIÇÃO DE EX-COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR VERTINO MACHADO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS 2º CLASSE, NÍVEL TF-02, PADRÃO II, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 582/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): REGINA DE BRITO FEIJO, VERTINO MACHADO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

38) PROCESSO Nº 13435/2024

ANEXOS: 11662/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.tceam.org.br) [/tceam](https://www.tceam.org.br) [/tceam](https://www.tceam.org.br) [/tce-am](https://www.tceam.org.br) [/tceamazonas](https://www.tceam.org.br) [/tceam](https://www.tceam.org.br)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.42

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE MOREIRA PINHEIRO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GER. SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE F-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 396/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA JOSE MOREIRA PINHEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

39) PROCESSO Nº 13479/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MELO MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 434/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DO SOCORRO MELO MOREIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

40) PROCESSO Nº 13521/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATORIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 759/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ISABEL ALVES DE OLIVEIRA MOURA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

41) PROCESSO Nº 13538/2024

ANEXOS: 13608/2024 E 13605/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA CARNEIRO LACERDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 415/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA LUCIA CARNEIRO LACERDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

42) PROCESSO Nº 13609/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LUZENIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, CLASSE “A”, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 832/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LUZENIR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

43) PROCESSO Nº 13618/2024

ANEXOS: 14754/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 456/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 7 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.43

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA MADALENA LIBORIO DA SILVA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

44) PROCESSO Nº 13717/2024

ANEXOS: 16375/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 417/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

45) PROCESSO Nº 13762/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ZEQUIEL OLIVEIRA DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE ESPOSO DA EX-SERVIDORA MARIA MARQUES DE MATOS, NO CARGO DE COZINHEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 007/2024-GP/PMC CAAPIRANGA-AM, 06 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ZEQUIEL OLIVEIRA DE MATOS, MARIA MARQUES DE MATOS, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

46) PROCESSO Nº 13776/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO ROSARIO MIRANDA DIAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 783/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO ROSARIO MIRANDA DIAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

47) PROCESSO Nº 13785/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RICARDO GOMES BARRETO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 420/2024, PLUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RICARDO GOMES BARRETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

48) PROCESSO Nº 13792/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIANA SILVA DA COSTA MELO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "F", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 639/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): LUCIANA SILVA DA COSTA MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

49) PROCESSO Nº 13817/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.44

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL CRISTIANO DE FATIMA LOPES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 844/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MANUEL CRISTIANO DE FATIMA LOPES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

50) PROCESSO Nº 13850/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL MARIA PEREIRA BEZERRA, NO CARGO DE EFETIVO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 008/2024/RIOPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): IZABEL MARIA PEREIRA BEZERRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

51) PROCESSO Nº 14242/2024

ANEXOS: 11199/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LIZETE ANDRADE DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO 20H 3-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 617/2024 , PUBLICADA NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIZETE ANDRADE DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 14959/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2016, FIRMADO ENTRE A FEAS E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA, REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

2) PROCESSO Nº 14967/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SUCRETARIA ESTADUAL DE TURISMO AMAZONASTUR, E A ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: AGNALDO ALVES MONTEIRO

INTERESSADO(S): EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, CARLOS EDILSON DA COSTA CAZEMIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

3) PROCESSO Nº 15717/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2025/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE AGOSTO DE 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.45

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE SOUZA FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 10505/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): LEONARDO DA SILVA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 10506/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): VANINE DE LOURDES AGUIAR LIMA FRAGOSO, ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 10551/2024

ANEXOS: 11731/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ROSILANE SOARES DE MOURA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA EX-SERVIDORA ANTONIA CORREA DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2590/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANTONIA CORREA DE SOUZA, ROSILANE SOARES DE MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

7) PROCESSO Nº 11504/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS INSTAURADA POR DETERMINAÇÃO DO DESPACHO Nº281/2024, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº032/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS - CEESMA, NO MONTANTE DE 50.000.00.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, COMISSÃO EXECUTIVA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

8) PROCESSO Nº 12344/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDDY MARQUES DE FREITAS LIMA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1º CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 437/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDDY MARQUES DE FREITAS LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

9) PROCESSO Nº 12469/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.46

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VICENTE DE PAULA QUEIROZ NOGUEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 12772/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ DO NASCIMENTO DANTAS, NA CONDIÇÃO DE PAI DA EX-SERVIDORA CONCEIÇÃO LIMA DANTAS, NO CARGO DE MERENDEIRA, NÍVEL I, CLASSE 003, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 822 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): JOSE DO NASCIMENTO DANTAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, CONCEIÇÃO LIMA DANTAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

11) PROCESSO Nº 12775/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCINETH MARIA DO SOCORRO DE MAGALHAES SOBREIRA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº006/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, FRANCINETH MARIA SOCORRO MAGALHAES SOBREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

12) PROCESSO Nº 12797/2024

ANEXOS: 12922/2024 E 12929/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CHAVES MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO GOMES DE MEDEIROS, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 491/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FRANCISCO GOMES DE MEDEIROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA CHAVES MEDEIROS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 12943/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ODILSON ASSUNCAO DA SILVA MELGUEIRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 490/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ODILSON ASSUNCAO DA SILVA MELGUEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

14) PROCESSO Nº 13083/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.47

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. WALDA SERRAO PAIVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMZNAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 678/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMZNAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMZNPREV, WALDA SERRAO PAIVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

15) PROCESSO Nº 13109/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE SOCORRO GOMES VALENTE, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 106/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SOLANGE SOCORRO GOMES VALENTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

16) PROCESSO Nº 13173/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIENE LIRA DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, REFERENCIA II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 276/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): LUCIENE LIRA DE BRITO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 13198/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEUCILENE MARIA MONTEIRO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 341/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): NEUCILENE MARIA MONTEIRO DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 13218/2024

ANEXOS: 10520/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SELENE DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 339/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SELENE DE OLIVEIRA LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

19) PROCESSO Nº 13221/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VICENTE FERREIRA FILHO, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II –MOTORISTA DE CARROS PESADOS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 326/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VICENTE FERREIRA FILHO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.48

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

20) PROCESSO Nº 13252/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SOLANGE XAUD DOS REIS, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 132/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SOLANGE XAUD DOS REIS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

21) PROCESSO Nº 13257/2024

ANEXOS: 13554/2024 E 13555/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALVARO CESAR EDWARDS DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVALIDO DA EX SERVIDORA SRA. ADALGIZA EDWARDS DE FREITAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 804/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALVARO CESAR EDWARDS DE FREITAS, ADALGIZA EDWARDS DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

22) PROCESSO Nº 13266/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ALVA DE SOUZA MOTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C- 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 186 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ALVA DE SOUZA MOTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

23) PROCESSO Nº 13287/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ZILDA ANDRADE DE MOURA, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO 1-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4094 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADA NO D.O.M EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): ZILDA ANDRADE DE MOURA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

24) PROCESSO Nº 13322/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DA SILVA BIZERRA, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA DO EX-SERVIDOR MANOEL LOPES BIZERRA, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CLASSE 002, REFERÊNCIA B - VIGIA I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1193, DE 06 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, MARIA DA SILVA BIZERRA, MANOEL LOPES BIZERRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.49

25) PROCESSO Nº 13331/2024

ANEXOS: 13444/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA FRANCISCA SERRAO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CECILIO MOREIRA DA SILVA, NO POSTO DE 2º SARGENTO, NO ORGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-CBMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 387/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): CECILIO MOREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA FRANCISCA SERRAO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

26) PROCESSO Nº 13340/2024

ANEXOS: 14155/2024, 14157/2024 E 11246/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA CLARA MELO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DOMINGOS LEAL DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA PNF-VIG-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 861/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): DOMINGOS LEAL DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA CLARA MELO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

27) PROCESSO Nº 13349/2024

ANEXOS: 10688/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BERNARDO ANTUNES LISBOA DE SOUSA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR SR. MARCO STEVANE DE SOUSA RABELO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL E-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 155/2024 - GP/MANAUAS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): BERNARDO ANTUNES LISBOA DE SOUSA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV, MARCO STEVANE DE SOUSA RABELO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

28) PROCESSO Nº 13365/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. MARIVALDO CORREIA DE BRITO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. DEBORAH MARIA MARTINS BRITO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS, DA EX-SERVIDORA ORLANE MARTINS BRITO, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, REFERÊNCIA II, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 752/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): MARIVALDO CORREIA DE BRITO, ORLANE MARTINS BRITO, DÉBORAH MARIA MARTINS BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

29) PROCESSO Nº 13426/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1467, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.50

INTERESSADO(S): IDALÉCIA PEREIRA DANTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, RAINE DOS SANTOS RODRIGUES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

30) PROCESSO Nº 13432/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DALVA AGOSTINHO SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 355/2024 - GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DALVA AGOSTINHO SANTOS, MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

31) PROCESSO Nº 13480/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDLEUZA NEVES FALCÃO, MATRÍCULA Nº.523, NO CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO J-8, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1109 DE 02 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): EDLEUZA NEVES FALCÃO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

32) PROCESSO Nº 13492/2024

ANEXOS: 13043/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA SAMUEL DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 386/2024- GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LUCIA SAMUEL DA SILVA, MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

33) PROCESSO Nº 13506/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA LUCIA DA SILVA ALVES, NO CARGO DE TÉCNICO EM TAQUIGRAFIA D-I, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAU - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 182/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAU - CMM

INTERESSADO(S): MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA LUCIA DA SILVA ALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

34) PROCESSO Nº 13559/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BARROS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TECNICO EM ENFERMAGEM D-04, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 411/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA BARROS, MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

35) PROCESSO Nº 13586/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.51

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO MORAES DE ARAUJO, NO CARGO DE NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II –GUARDA MUNICIPAL A-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 422/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO MORAES DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

36) PROCESSO Nº 13596/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSENIRA MONTEIRO DA COSTA OLIVEIRA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE ASSISTENTE SOCIAL GERAL G-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 414/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ROSENIRA MONTEIRO DA COSTA OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

37) PROCESSO Nº 13604/2024

ANEXOS: 11038/2024 E 10600/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELMA QUEIROZ ARDAYA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR HILACY DE JESUS REDIG ARDAYA, NO POSTO DE TENENTE CORONEL, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 800/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HILACY DE JESUS REDIG ARDAYA, CELMA QUEIROZ ARDAYA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

38) PROCESSO Nº 13615/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DARLICE FERREIRA COLARES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 423/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DARLICE FERREIRA COLARES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

39) PROCESSO Nº 13657/2024

ANEXOS: 10275/2016 E 11300/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE ALVES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA GESSINA DE SOUZA LIMA, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 949/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE ALVES DE LIMA, GESSINA DE SOUZA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

40) PROCESSO Nº 13691/2024

ANEXOS: 12302/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIANE CORREA GENTIL, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 3, CLASSE II, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 755/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.52

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIANE CORREA GENTIL
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

41) PROCESSO Nº 13722/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELANE DOS SANTOS FRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 515/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SUELANE DOS SANTOS FRANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

42) PROCESSO Nº 13733/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS SAVIO GONCALVES GASPAR, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 738/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CARLOS SAVIO GONCALVES GASPAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

43) PROCESSO Nº 13756/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PERPETUA RABELO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 523/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PERPETUA RABELO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

44) PROCESSO Nº 13777/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA AMELIA LIBORIO DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR 20H 3B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 505/2024 - GP/MANAU PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ANA AMELIA LIBORIO DE LIMA, MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

45) PROCESSO Nº 14036/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SAFIRA CAUASSA BARBOSA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 791/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA SAFIRA CAUASSA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.53

1) PROCESSO Nº 10477/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 59/2018 DO EXERCÍCIO FIRMADO ENTRE EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, GEAN OLIVEIRA DA SILVA, BETANAEL DA SILVA DANGELO, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

2) PROCESSO Nº 14093/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/10, FIRMADO ENTRE A SEPROR E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TARUMÃ-MIRIM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, CONSELHO D. A. C. R. P. A. TARUMÃ MIRIM, ERONILDO BRAGA BEZERRA, MOISÉS C DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): YURI EVANOVICK LEITAO FURTADO - 10225

3) PROCESSO Nº 14481/2021

ANEXOS: 14480/2021, 14483/2021 E 14485/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE À 1ª PARCELA DO TERMO DE CÔNVENIO Nº 002/2019, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

4) PROCESSO Nº 14480/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE À 4ª PARCELA DO TERMO DE CÔNVENIO Nº 002/2019, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 14485/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CÔNVENIO Nº 002/2019, FIRMADO ENTRE SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

6) PROCESSO Nº 14483/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.54

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE À TERCCEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

7) PROCESSO Nº 16372/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: ADMISSÃO DE SERVIDORES REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO (20701) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

INTERESSADO(S): IDEMBERG CORTEZ GOMES, RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, SEBASTIAO NEVEZ ROCHA, ERIELTON VIANA DO ROSARIO, DORIVAL NEVES VIANA, CHRISLER CORREA MARTINS, PEDRO FLORIANO DE ALMEIDA DOS SANTOS, GEORGE NEVES LEITE, FELIX EVALDO DE ALMEIDA SANTOS, ANDERSON DA SILVA E SILVA, NATAN BARROS DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

8) PROCESSO Nº 11111/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 037/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR, MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, “RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM”.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

INTERESSADO(S): MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE, AGLEILSON MACIEL DE AGUIAR, RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

9) PROCESSO Nº 14962/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, E A ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS E LOCUTORES ESPORTIVOS DO AMAZONAS/ACLEA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

10) PROCESSO Nº 14994/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 15043/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.55

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 048/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E O INSTITUTO PCD JUNTOS MAIS FORTE.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): INSTITUTO PCD JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, EDUARDO LUCAS DA SILVA, NEDERSON IGLAS DOS SANTOS PRADO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

12) PROCESSO Nº 15541/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JAMILA BARROSO MARQUES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20,ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1502/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JAMILA BARROSO MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

13) PROCESSO Nº 16134/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 662 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): EZENILDO BALTAZAR DAMASIO, ETEVALDO BARBOSA PRADO, CLOVIS MOREIRA SALDANHA, LUCIMAR PENA PAULINO, FLORENTINO FIGUEREDO BARCELOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, JAILSON CANDIDO DE OLIVEIRA, OSVALDO LOPES MORAIS, ELIZABETE DE LIMA GAMA, JOAO DE JESUS FONSECA DIAS, LIDIANE MARIA PIMENTEL RAMOS, IRENE GOMES MAIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

14) PROCESSO Nº 16334/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 64/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, LIGA MUNICIPAL DAS AGREMIÇÕES DE DANÇAS FOLCLÓRICAS E CULTURAIS DE NOVO AIRÃO - LIMAFOLC, AROLD DO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 16350/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 62 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): TEREZINHA ALEMAO DAMASIO, GRACIONEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, JHON LUIS RODRIGUES BURGOS, ALDAIR DE LIMA SODRE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, ALISON FREITAS MELGUEIRO, JONILTON DA SILVA GONCALVES, ROSILENE GAMA DA SILVA, JUSTIANA BRAZAO DE OLIVEIRA, WANDERLEIA LIMA COSTA, ADENILSA NALVA DE LIMA AGUIAR, CLOVIS MOREIRA SALDANHA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

16) PROCESSO Nº 16382/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.56

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 032/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. MARIA JOSEPHA PANELA PEGAS CHAVES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC . E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

17) PROCESSO Nº 10082/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0001/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, DANIELA DELFINO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 10510/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): CLAUDIO NATALINO LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 11152/2024

ANEXOS: 16446/2023 E 13620/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. REBECA SOUZA PAZ E AO SR. ROSENALDO DE SOUZA DA PAZ JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR ROSENALDO PAZ DA SILVA, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2914/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSENALDO PAZ DA SILVA, REBECA SOUZA PAZ, ROSENALDO DE SOUZA DA PAZ JUNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

20) PROCESSO Nº 11168/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA ISMENIA LOPES DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2844/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO LIMA DA CUNHA, ISMENIA LOPES DE LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

21) PROCESSO Nº 11247/2024

ANEXOS: 11479/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA GRACA DE SENNA PINAGE, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 31/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.57

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIANA GRACA DE SENNA PINAGE
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

22) PROCESSO Nº 11398/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WANDERLEY RIBEIRO SARMENTO, NO CARGO DE TECNICO DE RADIOLOGIA MEDICA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3102/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WANDERLEY RIBEIRO SARMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

23) PROCESSO Nº 12400/2024

ANEXOS: 11641/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA SEBASTIANA RODRIGUES DA CRUZ, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. PAULO RENAN CRUZ E CRUZ, SARA MIKAELLY CARVALHO DA COSTA CRUZ E AGATHA MIRELLA HOLGUIM FLORES, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR MICHAEL FLORES CRUZ, NO CARGO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 184/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SEBASTIANA RODRIGUES DA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SARA MIKAELLY CARVALHO DA COSTA CRUZ, MICHAEL FLORES CRUZ, PAULO RENAN CRUZ E CRUZ, AGATHA MIRELLA HOLGUIM FLORES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

24) PROCESSO Nº 12428/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLEDIMA SULENE DA SILVA MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 166/2024-GP/MANAUSS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUSS PREVIDÊNCIA - MANAUSSPREV, CLEDIMA SULENE DA SILVA MACIEL

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

25) PROCESSO Nº 12487/2024

ANEXOS: 11317/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. MARIA CAROLINE DE MORAES DOS SANTOS, ADRIANA DE MORAES SANTOS E MARIA CLARA DE MORAES SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR JOSÉ ROQUE DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE VIGIA - NÍVEL 3 - REFERÊNCIA 1, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO VIGIA - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 288/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): ADRIANA DE MOARES SANTOS, MARIA CAROLINE DE MOARES SANTOS, JOSÉ ROQUE DA SILVA SANTOS, DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, MARIA CLARA DE MORAES SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

26) PROCESSO Nº 11317/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AS SRAS. MARIA CAROLINE DE MOARES SANTOS E ADRIANA DE MOARES SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHAS DO EX-SERVIDOR JOSE ROQUE DA SILVA SANTOS, NO CARGO DE VIGIA - NÍVEL 3 - REF.I COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO VIGIA - 3ª



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.58

CLASSE-REF.A, DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA 15/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): DILILE FIGUEIREDO DE MORAES, JOSÉ ROQUE DA SILVA SANTOS, ADRIANA DE MOARES SANTOS, MARIA CAROLINE DE MOARES SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

27) PROCESSO Nº 12719/2024

ANEXOS: 16110/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 239/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GLAUCIA CELESTE DA COSTA E SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

28) PROCESSO Nº 12730/2024

ANEXOS: 10039/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ADRIANA VASCONCELOS DO CARMO, NA CONDIÇÃO DE VIUVA E DA SRA. ANA CLARA ARAUJO DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX SERVIDOR SR. PEDRO TELES DE CASTRO, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ZONA RURAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

INTERESSADO(S): PEDRO TELES DE CASTRO, ANA CLARA ARAUJO DE CASTRO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, ADRIANA VASCONCELOS DO CARMO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

29) PROCESSO Nº 12805/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO BATISTA DE FREITAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PNF-ASG-1, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 516/2024, PUBLICADO NO D.O E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO BATISTA DE FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

30) PROCESSO Nº 12832/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AS-IA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1097/2024/GP/PME, DE 11 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

INTERESSADO(S): SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIA DE ENVIRA – FAPENV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

31) PROCESSO Nº 12862/2024

ANEXOS: 13466/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.59

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARCO LOURENÇO SILVA, NO CARGO DE MEDICO II (ESPECILISTA), NIVEL 4, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº223/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCO LOURENÇO SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

32) PROCESSO Nº 12904/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILUCIA LANZA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 533/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILUCIA LANZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

33) PROCESSO Nº 12949/2024

ANEXOS: 11218/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA MARIA HASHIGUCHI DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 154/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA HASHIGUCHI DE BRITO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

34) PROCESSO Nº 12965/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. HUGO MARIO TAVARES JUNIOR, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJUNTO 40HS-PD, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 468/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): HUGO MARIO TAVARES JUNIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

35) PROCESSO Nº 12982/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 598/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

36) PROCESSO Nº 12987/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JORGE LUIZ CARLUCHO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. EX SERVIDORA MIRACY PUCU CARNEIRO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - CLASSE H, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 686/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MIRACY PUCU CARNEIRO, JORGE LUIZ CARLUCHO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.60

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

37) PROCESSO Nº 13012/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FLANDEMIRO SILVA PENA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 526/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FLANDEMIRO SILVA PENA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

38) PROCESSO Nº 13102/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DOMINGOS SÁVIO ESTEVES ONETY, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A ATO PRESIDÊNCIA Nº 116/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DOMINGOS SÁVIO ESTEVES ONETY

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

39) PROCESSO Nº 13119/2024

ANEXOS: 13227/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FELICIDADE DAS CHAGAS PINTO NA CONDIÇÃO DE VIÚVA, DO EX-SERVIDOR HERMES RODRIGUES PINTO, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1200, DE 12 DE JULHO DE 2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, FELICIDADE DAS CHAGAS PINTO, HERMES RODRIGUES PINTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

40) PROCESSO Nº 13137/2024

ANEXOS: 13561/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE VIÚVO DA EX-SERVIDORA FATIMA DO CARMO FERNANDES, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 1.738 DE 31 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES, FATIMA DO CARMO FERNANDES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

41) PROCESSO Nº 13151/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE BENJAMIM DE OLIVEIRA SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 693/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): JOSE BENJAMIM DE OLIVEIRA SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.61

42) PROCESSO Nº 13307/2024

ANEXOS: 13404/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NAZARE DA SILVA RIBEIRO, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX SERVIDOR SR. RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO, AO POSTO DE TERCEIRO SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 369/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAZARE DA SILVA RIBEIRO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

43) PROCESSO Nº 13337/2024

ANEXOS: 13601/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DILENIZA DA SILVA MENDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR VERGILIO DA SILVA MACIEL, NA PATENTE DE SOLDADO COM SOLDADO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 629/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VERGILIO DA SILVA MACIEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DILENIZA DA SILVA MENDES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

44) PROCESSO Nº 13338/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO JOSE MANCILHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA CARMEN MARIA TEIXEIRA MANCILHA, NO CARGO DE ESCRIVÃ, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 301/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE MANCILHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARMEN MARIA TEIXEIRA MANCILHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

45) PROCESSO Nº 13475/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SULINEA SILVA DE SALES, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 424/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA SULINEA SILVA DE SALES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

46) PROCESSO Nº 13513/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALDIR MELO SOUZA, NO CARGO DE MOTORISTA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 817/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDIR MELO SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

47) PROCESSO Nº 13527/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA CERDEIRA DE JESUS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 410/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE ABRIL DE 2024.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.62

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SANDRA MARIA CERDEIRA DE JESUS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

48) PROCESSO Nº 13705/2024

ANEXOS: 11843/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARISA SERRÃO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E A SRA. DEBORAH DAYANA MELO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DE MENOR 21 DO EX-SERVIDOR ANDRE LUCIO OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-ESP-III-3ª CLASSE-REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 764/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DEBORAH DAYANA MELO DE OLIVEIRA, ANDRE LUCIO OLIVEIRA DA SILVA, MARIA SERRAO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

49) PROCESSO Nº 13801/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA GRACIETE SOARES DA SILVA, NO CARGO DE PF40.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "B", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 265/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GRACIETE SOARES DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

50) PROCESSO Nº 13806/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. TELMO FERNANDES TORRES, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL 1ª CLASSE, REFERENCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 297/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): TELMO FERNANDES TORRES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

51) PROCESSO Nº 13821/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DAILCE CARVALHO MARQUES, NO CARGO DE PROFESSORA ED-ESP-III/ REF:3J, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 236/GP-PMT DE 15 MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): DAILCE CARVALHO MARQUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA- IPRETAB

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

52) PROCESSO Nº 13867/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL CESAR PERASA RIBEIRO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 137/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANOEL CESAR PERASA RIBEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.63

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 16048/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ BEZERRA GUEDES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

2) PROCESSO Nº 12957/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LILIANE DE OLIVEIRA FERREIRA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 330/2023, PUBLICADO DO D.O.M EM 11 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS/AM, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LILIANE DE OLIVEIRA FERREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

3) PROCESSO Nº 13334/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOÊMIA SANTANA - ASNS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): HÉLDER MOLDES PEREIRA, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JOSÉ ORICELIO DA SILVA, HENRIQUE JORGE PEREIRA, ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOEMIA SANTANA ASNS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ANNE PAIVA DE ALENCAR - 8316

4) PROCESSO Nº 10577/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 71/2018 FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E O GREMIO RECREATIVO FOLCLORICO CIRANDA FLOR MATIZADA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: JOÃO NÍCKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS

INTERESSADO(S): GREMIO RECREATIVO E FOLCLÓRICO CIRANDA FLOR MATIZADA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, VANESSA VIEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 10583/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 89/2018 FIRMADO ENTRE EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOVA CONQUISTA.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.64

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE NOVA CONQUISTA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, SILVANA ALVES NUNES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

6) PROCESSO Nº 11344/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 90/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL TOY BADÉ.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): JONATHAN AZEVEDO DE SOUZA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL TOY B

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

7) PROCESSO Nº 14863/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2018, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, OSWALDO SAID JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, BETANAEL DA SILVA DANGELO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): GEAN OLIVEIRA DA SILVA - 15074

8) PROCESSO Nº 16022/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 33/2019, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DAVID NUNES BEMERGUY, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 16589/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ANTÔNIO ROQUE LONGO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

10) PROCESSO Nº 14819/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2019 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA VIRADA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE PAUINI/AM, CONSOANTE AO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA ESTE PARA FINS LEGAIS.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.65

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTADO: MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

INTERESSADO(S): ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

11) PROCESSO Nº 10219/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ FABRICIO SOBRINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLI. PADRÃO 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 044/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, JOSÉ FABRICIO SOBRINHO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

12) PROCESSO Nº 11519/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LEANDRO SILVA COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA HELIANA FAUSTINO SADIM, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 3, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 182/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): HELIANA FAUSTINO SADIM, LEANDRO SILVA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 11607/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO RAMALHO DOS SANTOS, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL III – PEDREIRO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 119/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): FRANCISCO RAMALHO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

14) PROCESSO Nº 11633/2024

ANEXOS: 10187/2024, 11605/2016, 13079/2019 E 15186/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JORGE BALANCO DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DAS DORES DAS NEVES DE CASTRO, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2613/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JORGE BALANCO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS DORES DAS NEVES DE CASTRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

15) PROCESSO Nº 11635/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ANTONIO NUNES DA SILVA, NO CARGO DE ESCRITURÁRIO NÍVEL 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.034, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.66

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO NUNES DA SILVA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

16) PROCESSO Nº 11918/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. TEONILDO JOSE MENEZES DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 155/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): TEONILDO JOSE MENEZES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

17) PROCESSO Nº 12336/2024

ANEXOS: 12527/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE RAYOL ARCE DOS SANTOS, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 35/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE RAYOL ARCE DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

18) PROCESSO Nº 12488/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 128, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

19) PROCESSO Nº 12614/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE GONCALVES DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº.083/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SIMONE GONCALVES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

20) PROCESSO Nº 12750/2024

ANEXOS: 11466/2024 E 14153/2021

ASSUNTO: PENSÃO RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VITOR DOMINGUES BRAGA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA CRISTINA TEIXEIRA DOMINGUES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20HH 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 233/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VITOR DOMINGUES BRAGA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CRISTINA TEIXEIRA DOMINGUES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.67

21) PROCESSO Nº 11466/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VITOR DOMINGUES BRAGA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DA EX-SERVIDORA CRISTINA TEIXEIRA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2750/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CRISTINA TEIXEIRA DOMINGUES, VITOR DOMINGUES BRAGA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

22) PROCESSO Nº 12779/2024

ANEXOS: 10596/2013

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ PAULO MENDES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA HELENA DA SILVA PAULA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 048/2022-BCPREV, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARIA HELENA DA SILVA PAULA, JOSE PAULO MENDES, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

23) PROCESSO Nº 12800/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS LEGIANE DA GAMA GUIMARAES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E WELYAN GUIMARÃES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR EDER GUIMARAES DA SILVA, NA GRADUAÇÃO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 626/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): EDER GUIMARAES DA SILVA, WELYAN GUIMARÃES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEGIANE DA GAMA GUIMARAES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

24) PROCESSO Nº 12884/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VERA LUCIA FERREIRA NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 379/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): VERA LUCIA FERREIRA NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 12934/2024

ANEXOS: 13050/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CLEBERSON BARBOSA BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO DA EX-SERVIDORA MARIA JOSE BARBOSA BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 2ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 761/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): MARIA JOSE BARBOSA BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLEBERSON BARBOSA BATISTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.68

26) PROCESSO Nº 12944/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO SAVIO ALENCAR LOPES, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2 DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 602/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO SAVIO ALENCAR LOPES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

27) PROCESSO Nº 12968/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SKATHI LIANE CRUZ DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 329/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SKATHI LIANE CRUZ DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

28) PROCESSO Nº 13010/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO BATISTA ARAUJO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO 2º CLASSE COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 333/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO BATISTA ARAUJO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

29) PROCESSO Nº 13138/2024

ANEXOS: 11283/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RONILSON DE SOUSA QUEIROZ, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 463/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RONILSON DE SOUSA QUEIROZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

30) PROCESSO Nº 13165/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA SOARES REIS, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 763/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): REGINA SOARES REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

31) PROCESSO Nº 13180/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.69

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA TAVARES SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 381/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE FATIMA TAVARES SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

32) PROCESSO Nº 13196/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO HENRIQUE COSTA DO COUTO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 328/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): PAULO HENRIQUE COSTA DO COUTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

33) PROCESSO Nº 13226/2024

ANEXOS: 12183/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EUZENIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 313/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, EUZENIRA SAMPAIO DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

34) PROCESSO Nº 13255/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SERGIO ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-G, DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 340/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SERGIO ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

35) PROCESSO Nº 13299/2024

ANEXOS: 14171/2022 E 11009/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. GUSTAVO BATALHA ITAPUDIMA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DE MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR ALDECY MACEDO ITAPUDIMA, NO POSTO DE 2º TENTENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 866/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GUSTAVO BATALHA ITAPUDIMA, ALDECY MACEDO ITAPUDIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

36) PROCESSO Nº 13332/2024

ANEXOS: 13443/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.70

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. NOEMIA NASCIMENTO DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO LIMA DE CARVALHO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 873/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NOEMIA NASCIMENTO DE CARVALHO, RAIMUNDO LIMA DE CARVALHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

37) PROCESSO Nº 13346/2024

ANEXOS: 13523/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DARCY PEREIRA DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIAO COUTINHO DE LIMA, NO POSTO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 366/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO COUTINHO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DARCY PEREIRA DE LIMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

38) PROCESSO Nº 13397/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. OSVALDO SEGUNDO JUNIOR, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 746/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): OSVALDO SEGUNDO JUNIOR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

39) PROCESSO Nº 13514/2024

ANEXOS: 13096/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SAMANTHA VICTORIA GOMES DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS DO EX-SERVIDOR SANDRO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-AGENTE ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 419/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

INTERESSADO(S): MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SAMANTHA VICTORIA GOMES DE ALMEIDA, SANDRO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

40) PROCESSO Nº 13096/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA ANETE MACHADO DE ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SANDRO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - AGENTE ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL-SEMACC, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 418/2024-GP/MANAU PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

INTERESSADO(S): MANAU PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANETE MACHADO DE ALMEIDA, SANDRO ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

41) PROCESSO Nº 13581/2024

ANEXOS: 13794/2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.71

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. AFONSO MONTEIRO DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA SEBASTIANA GARCIA DE MEDEIROS, NO CARGO DE COZINHEIRO D-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 368/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, AFONSO MONTEIRO DE OLIVEIRA, SEBASTIANA GARCIA DE MEDEIROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

42) PROCESSO Nº 13626/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANA MARIA DE SOUZA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 605/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOANA MARIA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

43) PROCESSO Nº 13699/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MOACIR RIBEIRO DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATORIOS, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.416/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MOACIR RIBEIRO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

44) PROCESSO Nº 13715/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CASSIA RODRIGUES GONÇALVES, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 468/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV, RITA DE CASSIA RODRIGUES GONÇALVES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

45) PROCESSO Nº 13766/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE SILVANA HENTGES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 705/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JANETE SILVANA HENTGES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

46) PROCESSO Nº 13811/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA FELIX PINTO, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, COM EQUIVALÊNCIA NO CARGO DE AGENTE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.72

SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 641/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FRANCISCA FELIX PINTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

47) PROCESSO Nº 13816/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIMARA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 808/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIMARA PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

48) PROCESSO Nº 13865/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONATAS AMORIM CACELLA, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 573/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JONATAS AMORIM CACELLA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

49) PROCESSO Nº 14040/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLY AZEVEDO DE LIMA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 871/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARLY AZEVEDO DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

50) PROCESSO Nº 14062/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILENE RAMOS DE BARROS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 562/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARILENE RAMOS DE BARROS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

51) PROCESSO Nº 14232/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAINILDO MASCARENHAS DA CRUZ, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAINILDO MASCARENHAS DA CRUZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

52) PROCESSO Nº 14291/2024





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.73

ANEXOS: 13552/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALMIR CELESTINO DE BRITO, NO CARGO PROFESSOR, COM EQUIVALENCIA PARA FINS RENUMERATORIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20..LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA A, DE DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1052/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM MANAUS 02 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ALMIR CELESTINO DE BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 24 DE JULHO DE 2024


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 14.357/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): ACF Serviços de Construções Ltda.

REPRESENTADO(S): Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

ADVOGADO(A): Não possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela ACF Serviços de Construções Ltda. em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf por possíveis irregularidades acerca do Processo Licitatório Modalidade Concorrência n.º 027/2023

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO N.º 950/2024 - GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.74

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa ACF Serviços de Construções Ltda. em desfavor da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf por possíveis irregularidades acerca do Processo Licitatório Modalidade Concorrência n.º 027/2023 (fl. 02).
2. Segundo a representante relatou, essa participou da referida concorrência e apontou algumas irregulares que ocorreram, como por exemplo: ausência do projeto básico, não indicação de como foram mensurados os números dos quantitativos exigidos para comprovação de habilitação técnica operacional, falta de cronograma físico-financeiro, cobrança de dois BDI's que não constavam no edital... (fl. 3).
3. No que se refere ao Pedido de Medida Cautelar, a representante pediu que: "conceda medida cautelar de suspensão do processo licitatório em epígrafe, impedindo o seu prosseguimento e/ou contratação respectiva, posto a necessidade e a urgência de dar guarida aos direitos dos licitantes e, principalmente, para evitar danos ao erário, ante uma contratação ilegítima e antieconômica" (fl. 6).
4. Superado o relatório, manifesto-me quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
5. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
6. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.75

b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);

c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e

d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

7. No que tange à legitimidade, constata-se que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

8. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

9. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais (art. 37, da CF), legais (art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993) e são contrários à jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, e a presente representação foi autuada no Deap.

10. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.76

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante e à representada deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** E A EMPRESA **P'RA ARQUIVAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS LTDA**

- Data:** 17/07/2024.
- Processo Administrativo:** 015522/2023-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- Contratada:** **P'RA ARQUIVAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS LTDA**, CNPJ nº 08.516.802/001-60, representada por sua representante legal, Sra. Patrícia de Oliveira Souza Jacome.
- Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 01/2023**, com fulcro na Cláusula Segunda do referido contrato e no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, relativo aos **serviços continuados de guarda dos documentos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, incluindo a guarda e manutenção das caixas UEPs disponibilizadas e atendimento à pesquisa e consulta de documentos, por caixa UEP, com sala climatizada.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.77

7. **Vigência:** 06 meses, a contar de 17/07/2024.

8. **Valor global estimado:** R\$ 58.719,96 (cinquenta e oito mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

8. **Valor mensal estimado:** R\$ 9.786,66 (nove mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de Recurso: 1.500.100; Natureza de Despesa: 33903979; Nota de Empenho: 2024NE0001806, emitida em 16/07/2024, no valor de **R\$ 53.500,41 (cinquenta e três mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos)**, período empenhado no exercício financeiro vigente, ficando o saldo remanescente de R\$ 5.219,55 (cinco mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), para o exercício de 2025 (16 dias de janeiro).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2024

1. **Data:** 16/07/2024.
2. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica 13 (0589357)
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
4. **Contratada:** **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAZONAS – CREA/AM**, representada pela Sr^a. Alzira Miranda de Oliveira.
5. **Objeto:** O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM, por meio da ECP/AM, e o CREA-AM, visando a integração das ações de controle externo da Administração Pública Estadual e dos municípios amazonenses, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.
6. **Vigência:** 03 (três) anos.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.78

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 55/2024

1. **Data:** 04/07/2024.
2. **Processo Administrativo:** 8568/2024-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** **SASI COMUNICAÇÃO ÁGIL LTDA**, CNPJ: 35.379.670/0001-45, sediada à Avenida Ephigênio Salles, nº 126, Sala E, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69055-736, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRE LUIZ SANTOS DE SOUZA**.
6. **Objeto:** Prestação de serviço referente ao fornecimento de solução de Tecnologia da Informação, abrangendo plataforma web e aplicativo de celular, conforme estipulados no respectivo Termo de Referência
7. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura
8. **Valor:** **R\$ 2.011.038,80** (dois milhões, onze mil trinta e oito reais e oitenta centavos)
9. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos); Nota de empenho nº 1674/2024


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 56/2024

1. **Data:** 18/07/2024.
2. **Processo Administrativo:** 009815/2024-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Termo de Contrato de Patrocínio.
4. **Partes:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48 representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e a **FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.554.944/001-24, representado pelo Senhor **ALEXANDRE SAMPAIO CAXIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 4919610 e do CPF nº 122.967.322-91, procurador da Senhora **CLÁUDIA MARIA DAOU PAIXÃO E SILVA**, portadora da Carteira de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.79

Identidade nº 522.893-0 SSP/AM e do CPF nº 200.950.822-04, Diretora-Presidente da Fundação Rede Amazônica.

5. Objeto: Regulamentar termos e condições para apoio à realização do denominado "**Projeto Consciência Limpa - Recicla Amazônia**", a ser executado pela PATROCINADA **nos anos de 2024 e 2025**, com a finalidade de implementar gestão sustentável de resíduos na Amazônia, alinhadas com a *Política Nacional de Resíduos Sólidos* e os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*.

6. Valor Global: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais);

7. Vigência: 18/07/2024 a 30/05/2025.

8. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa), Natureza de Despesa 33.90.39.86 (Patrocínios), Fonte de Recursos 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos), Unidade Orçamentária 02101, Nota de Empenho nº 2024NE0001737, de 10/07/2024, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

Termo de Cooperação Técnica nº 04/2024

Termo de Adesão ao Projeto Comunica

1. Data: 15/07/2024.

2. Processo Administrativo: 001186/2024-SEI/TCE/AM.

3. Espécie: Termo de Adesão ao Projeto Comunica.

4. Partes: Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e a **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)**, CNPJ: 37.161.122/0001-70.

5. Objeto: Formalização da Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Projeto Comunica, o qual tem por finalidade estimular a divulgação de informações públicas produzidas e/ou custodiadas pelos Tribunais de Contas que sejam de interesse da população.

6. Vigência: Julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.80

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 89/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA BRAGA**, matrícula nº 001854-6B, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 53/2024**, decorrente do Processo nº 007955/2024, que tem por objeto o serviço de hospedagem, customização básica, programação e manutenção (suporte técnico) e registro de 40 unidades DOI para viabilizar a publicação eletrônica da Revista do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, Open Journal System, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 07/2024, pelo período de 12 (doze) meses, de 15/07/2024 a 14/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.81

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 89/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula 001.603-9 A, para atuar como **FISCAL**, e a servidora **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 004.304-4 A, para atuar como **GESTORA** do **Termo de Contrato nº 56/2024** decorrente do Processo nº 009815/2024, que tem por objeto regulamentar termos e condições para apoio à realização do denominado "**Projeto Consciência Limpa - Recicla Amazônia**", a ser executado **nos anos de 2024 e 2025**, com a finalidade de implementar gestão sustentável de resíduos na Amazônia, alinhadas com a *Política Nacional de Resíduos Sólidos* e os *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)*, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e, a **FUNDAÇÃO REDE AMAZÔNICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.554.944/001-24, pelo período de 12 (doze) meses, de 18/07/2024 a 30/05/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.82

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 119/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MICHELLE DE FREITAS BISOOLI**, matrícula 004.423-7A, para atuar como **GESTORA** do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024** (0580418), Processo SEI nº 00235/2024 - SEI/TCE/AM, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Administrativo de Moçambique, com vistas à mútua cooperação técnica, visando ao aprimoramento do serviço público nos dois países.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de 17 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.83

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 123/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores **RANIERE PARENTE**, matrícula nº 004.313-3A e **VINICIUS DANTAS**, matrícula nº 001.952-6A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 57/2024**, decorrente do Processo nº 011125/2024-SEI/TCE, que tem por objeto o serviço de de assessoria esportiva para os servidores atletas da Delegação do TCE/AM que disputarão as Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas - OTC/2024, pelo período de 01/09/2024 a 30/09/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.84

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 124/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, as servidoras **FABÍOLA FROTA MAGALHÃES**, matrícula nº 002.482-1A e **CAMILA COSTA SALLES**, matrícula nº 004.339-7A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 59/2024**, decorrente do Processo nº 011048/2024-SEI/TCE, que tem por objeto o serviço de fisioterapia esportiva regenerativa para os servidores atletas da Delegação do TCE/AM durante a participação nas Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas - OTC/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.85

P O R T A R I A N.º 955/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **julho do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício nº 2966/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

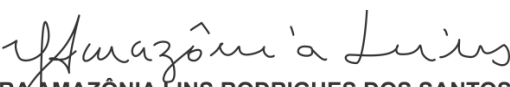
Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 15/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor de **R\$ 999.693,00** (novecentos e noventa e nove mil seiscientos e noventa e três reais), para pagamento da folha de **pensionistas** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA A DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.03	1.500.100	R\$ 999.693,00
TOTAL:						R\$ 999.693,00

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.86

P O R T A R I A Nº 956/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16 de novembro de 2004, que disciplina a descentralização de Crédito, mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pelo **Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV**, relativo à execução da cobertura do déficit do Plano Financeiro do TCE/AM referente ao período de **julho do exercício de 2024**, encaminhado através do Ofício de nº 2965/2024/GERAF/AMAZONPREV;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Adesão que entre si celebram a Fundação AMAZONPREV e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

R E S O L V E:

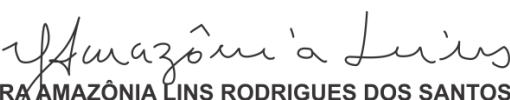
Art. 1º - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário nº 16/2024, em favor do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV no valor total de **R\$ 5.204.369,95** (cinco milhões duzentos e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), para pagamento da folha de **aposentados** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, durante o exercício de 2024, conforme programação abaixo:

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
01	272	0002	0001	31.90.01	1.500.100	R\$ 5.204.369,95
TOTAL:						R\$ 5.204.369,95

Art. 2º- DETERMINAR a Secretaria Geral de Administração - SEGER que tome as providências necessárias para acompanhar a prestação de contas dos recursos ora destacados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.87

PORTARIA Nº 961/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº27, datado de 26.06.2024, constante no Processo SEI nº004841/2024;

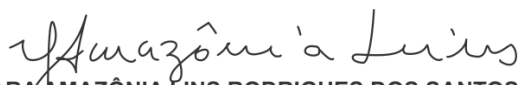
R E S O L V E:

I - EXCLUIR quanto ao nome da servidora **ANNY BELLE ARAUJO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0041254A, da Comissão Olímpica e Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas, instituída pela portaria n.º 473/2024GPDGP, datada de 03.04.2024, a contar de **01.07.2024**;

II – INCLUIR o servidor **RODRIGO RODRIGUES GADELHA**, matrícula n.º 0015229C, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.07.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.88

PORTARIA Nº 962/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº29, datado de 08.07.2024, constante no Processo SEI nº004841/2024;

RESOLVE:

INCLUIR o servidor **BRUNO PARENTE BARROS**, matrícula n.º 0034363B, como membro da Comissão Olímpica e Esportiva dos Servidores do Tribunal de Contas, instituída pela portaria n.º 473/2024GPDGP, datada de 03.04.2024, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.07.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.89

PORTARIA Nº 963/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº4789/2024/GP, datado de 23.07.2024, constante no Processo SEI nº000318/2024;

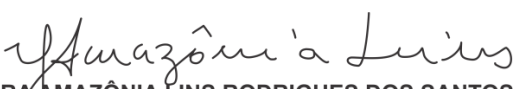
R E S O L V E:

I - EXCLUIR quanto ao nome do servidor **FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA**, matrícula nº 0036315A, da Comissão de Relacionamento Institucional e Assuntos Legislativos, instituída pela portaria nº 188/2024-GPDGP, datada de 05.02.2024, a contar de **01.08.2024**;

II – INCLUIR a servidora **EUNICE BELEZA DE GUSMAO BAYMA**, matrícula nº 0044954A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de **01.08.2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.90

CAUTELAR

PROCESSO N.º 14.527/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

NATUREZA: RECURSO

ESPÉCIE: RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. REBECKA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1172/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14.064/2024.

RECORRENTE: SRA. REBECKA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO

RELATOR: CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Rebecka Alexandra Amazonas Pacheco, em face do Acórdão nº 1172/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº. 14.064/2024, por meio do qual se revogou a medida cautelar de fls. 153/158 dos referidos autos, permitindo a continuidade do pregão eletrônico n.º 056/2024-CML/PM, deflagrada pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Prefeitura Municipal de Manaus, com o fim de locar veículo automotor, tipo ônibus, com fornecimento de mão-de-obra (motorista e monitor), em regime de dedicação exclusiva.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos manifestou-se por meio do Despacho n. 954/2024-GP (fls. 16/18), admitindo a presente via recursal e concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

Antes de encaminhar o feito à DIREC conforme determina o art. 147, II, "a", do RI-TCE/AM, entendo, após apreciar brevemente as razões recursais oferecidas pela recorrente, ser necessária a concessão de medida cautelar, no sentido de manter suspenso o certame em comento, evitando-se, desse modo, prejuízo substancial à concorrência que necessariamente deve haver para que a administração municipal obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público do Município de Manaus.





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.91

Inicialmente, a recorrente argumenta que o instrumento convocatório inerente ao pregão eletrônico nº 056/2024-CML/PM possui exigência (item 5.12.2) que estabelece que os licitantes, caso apresentem declaração de dispensa de vistoria técnica, devem oferecer notas fiscais ou documentos de aquisição, o que se revela contrário ao princípio da concorrência, haja vista que nem todos os participantes detêm, neste momento do certame, os veículos almejados pela administração municipal.

A parte recorrente aduz que a regra inserida no item 6.1.1 do termo de referência é inexecutável, visto que a administração municipal exige a entrega de 92 ônibus, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, o que não permitiria a elaboração de logística adequada à entrega dos objetos.

Tais cenários, segundo a recorrente, visam apenas favorecer licitante que já possui a propriedade dos ônibus almejados pela administração municipal, em detrimento dos demais concorrentes, visto que suas participações estariam substancialmente restringidas.

Ademais, as razões recursais evidenciam que a jornada de trabalho prevista no edital do pregão eletrônico n.º 056/2024-CML/PM destoa da legislação trabalhista (art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas cuja redação permite apenas duas horas extras), pois desconsidera que os motoristas e os monitores devem iniciar a execução da rota escolar (em área rural) às 05:00 e finalizá-la às 18:00.

Por fim, a recorrente destaca que o instrumento convocatório exige que os licitantes apresentem, na fase de habilitação, cronotacógrafos (instrumentos que medem instantaneamente velocidade e distância percorrida), o que causaria dispêndios desnecessários aos concorrentes os quais, por óbvio, não tem a certeza de que irão vencer o certame em disputa.

Portanto, avaliando as ponderações aqui realizadas, que ensejaram a interposição do Recurso de Reconsideração em tela, e, diante dos indícios de afronta aos Princípios da Competitividade e da Isonomia, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso com o fito de confirmar o Despacho de Admissibilidade exarado pela Presidência desta Corte que concedeu os efeitos devolutivo e **suspensivo ao Recurso de Reconsideração em tela.**

Considerando os argumentos acima trazidos, diante da necessidade que existe de se coibir o exercício de um possível ato ilegal praticado no Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM, resta evidenciada a probabilidade do





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.92

direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) nos fatos trazidos pela Recorrente, bem como, pela constatação de indícios de atos praticados em afronta aos Princípios da Competitividade e da Isonomia, que enseja a atuação urgente desta Corte de Contas.

Ademais, deve-se ressaltar que a admissão pura e simples do Recurso de Reconsideração com o efeito devolutivo e **suspensivo** torna sem efeito o Acórdão n. 1172/2024 - TRIBUNAL PLENO - TCE/AM - decisão ora guerreada por meio do presente Recurso -, voltando, assim, a produzir efeitos a Decisão Monocrática anteriormente proferida nos autos do Processo n. 14.064/2024, que determinava a suspensão do procedimento licitatório em tela, pelos motivos discutidos acima.

Reunidos, portanto, os requisitos da fumaça do bom direito em razão da irregularidade descrita e comprovada unilateralmente pela Recorrente bem como *periculum in mora*, pois a demora no desfecho dos autos poderá implicar prejuízo substancial ao interesse público, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 42-B, II, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

1. **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2024-CML\PM NO EXATO STATUS EM QUE SE ENCONTRAR, CORROBORANDO O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DA PRESIDÊNCIA DE FLS. 16/18, QUE JÁ SUSPENDEU OS EFEITOS DO ACÓRDÃO N. 1172/2024 - TRIBUNAL PLENO - TCE/AM, VOLTANDO A PRODUZIR EFEITOS A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 153/158 DO PROCESSO N. 14.064/2024;**
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À GTE-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.93

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
- b) **Ciência da presente decisão à Senhora REBECCA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO**, na qualidade de Recorrente desta demanda, bem como notificação **aos gestores da - Comissão Municipal de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para que suspendam imediatamente o Pregão Eletrônico nº. 056/2024-CML\PM no exato status em que se encontrar;
- c) **Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados**, que ela se proceda pela via editalícia conforme art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **ENCAMINHAR OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo;

Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-CONVOCADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.94

PROCESSO: 14.525/2024

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA RONIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – REPRESENTADA PELA SENHORA CRISTHIANE ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CIRO BENAYON PIMENTEL – OAB/AM 11.951

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 281/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Ronin Serviços de Apoio Administrativo Ltda, neste ato Representada pela Senhora Cristhiane Andrade de Oliveira, em face da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, em razão de supostas irregularidades ocorridas no curso do Pregão Eletrônico n. 281/2024 – CSC/AM.

O sobredito Pregão Eletrônico n. 281/2024 – CSC/AM tem por objeto, a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada em serviços de agente de portaria para atendimento às necessidades das unidades da capital e interior da Universidade do Amazonas - UEA.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 953/2024 – GP (fls. 149/151), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96,





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.95

determinando a ciência ao Representante e decidindo que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar da Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na AdmPinistração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

No primeiro momento em que os autos ingressaram neste Gabinete foi identificada a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa Ronin Serviços de Apoio Administrativo Ltda, possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.96

exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando a acurada análise do caso concreto, cumpre-me detalhar os fatos narrados na Petição Inicial da presente Representação com Medida Cautelar.





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.97

Verifica-se que o pleito Cautelar trata de suposto ato praticado em violação ao Princípio da Competitividade no curso da deflagração do Pregão Eletrônico n. 281/2024 – CSC, que possuía como objeto a contratação, pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada em serviços de agente de portaria para atendimento às necessidades das unidades da capital e interior da Universidade do Amazonas - UEA.

A empresa Representante afirma que o Instrumento Convocatório do sobredito Pregão Eletrônico diminui o caráter competitivo do certame quando, em seu Item 7.1.4.5, exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com a averbação em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado.

Alega a Representante que ingressou com Pedido de Esclarecimento junto ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM no dia 15 de julho do corrente ano, contudo, o Edital da licitação continua contendo exigências de habilitação técnica que NÃO guardam correspondência com a atividade demandada.

Portanto, avaliando as ponderações aqui realizadas, diante dos indícios de afronta aos Princípios da competitividade e da isonomia, entendo que a concessão da medida cautelar consiste em ato necessário no presente caso, uma vez que existe a necessidade de se coibir o exercício de um possível ato ilegal praticado no caso em tela.

Considerando os argumentos acima trazidos, resta evidenciada a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) nos fatos trazidos pela Representante, correndo o risco de perecer o direito pleiteado pela parte em vista da possibilidade de prosseguimento do certame que contém indícios de vícios e atos praticados à revelia dos pressupostos de validade do ato administrativo, que enseja a atuação urgente desta Corte de Contas.

Assim, diante da suposta prática de ato em afronta aos Princípios da competitividade e da isonomia, determino a **IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 281/2024 – CSC/AM, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas junto à Administração Pública.**

Ante o exposto, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, não haverá danos irreversíveis.





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.98

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação e desta Decisão Monocrática.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, os fatos apresentados nesta Representação.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos acima mencionados e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DECIDE** monocraticamente:

- 1. CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR ‘INAUDITA ALTERA PARTE’ REQUERIDA PELA EMPRESA RONIN SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 281/2024 – CSC/AM, NO EXATO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, a fim de evitar, sob qualquer hipótese, que sejam efetivadas contratações indevidas e desarrazoadas junto à Administração Pública, com fundamento no art. 1º, inciso II,**





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.99

da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM, até ulterior manifestação desta Corte de Contas após a análise ampla dos apontamentos indicados na inicial desta Representação **evidenciando os fatos trazidos no bojo destes autos**;

2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, §1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão à Empresa Ronin Serviços de Apoio Administrativo Ltda**, na qualidade de Representante do pleito Cautelar em tela;
 - c) **Ciência da presente decisão ao responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA**, a fim de que adote as providências necessárias para o cumprimento da decisão em tela, bem como, para que apresente documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM);





Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.100

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados/responsáveis, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
4. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, diante da documentação e justificativas porventura apresentadas, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar e/ou quanto ao mérito da presente demanda, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei n. 2.423/96; e,
5. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.


MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Convocado





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.101

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 67/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDILBER DOS SANTOS PEREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 959/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/04/2024, Edição n.º 3299 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas **do Termo de Fomento n.º 071/2021**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15335/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 68/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MIRELE DE SOUZA MARTINS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1541/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2024, Edição n.º 3354 (www.tce.am.gov.br), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16554/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 24 de julho de 2024

Edição nº 3363 Pag.102

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 69/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ZENEIDA PUGA BARBOSA OLIVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1237/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 18/06/2024, Edição n.º 3337 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas, objeto dos **Processos TCE/AM n.º 13787/2018, 14034/2018, 13835/2018, 12544/2018, 13147/2018, 13770/2018, 11201/2018, 13784/2017, 12545/2018, 12546/2018, 13177/2018, 13394/2018, 14051/2018, 13641/2018, 13807/2018, 13872/2018, 13844/2018 e 13958/2017.**

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [y /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [y /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

